



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
COORDENAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

A DESIGUALDADE DO ACESSO À JUSTIÇA NA
GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO BRASIL:
Uma análise a partir da obra *O Processo*, de Franz Kafka

José Luiz Rocha Londres Leite

Santa Rita
2024

JOSÉ LUIZ ROCHA LONDRES LEITE

**A DESIGUALDADE DO ACESSO À JUSTIÇA NA
GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO BRASIL:**

Uma análise a partir da obra *O Processo*, de Franz Kafka

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharelado em Direito pelo Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Duina Mota de Figueiredo Porto

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

L533d Leite, José Luiz Rocha Londres.

A desigualdade do acesso à justiça na garantia de direitos fundamentais no Brasil: uma análise a partir da obra O Processo, de Franz Kafka / José Luiz Rocha Londres Leite. - Santa Rita, 2024.

59 f.

Orientação: Duina Mota de Figueiredo Porto.
TCC (Graduação) - UFPB/CCJ/DCJ.

1. Acesso à justiça. 2. Franz Kafka. 3. O Processo.
4. Direito e literatura. I. Porto, Duina Mota de Figueiredo. II. Título.

UFPB/DCJ/CCJ-SANTARITA

CDU 34



DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

**ATA DA BANCA EXAMINADORA DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO**

Ao vigésimo nono dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte quatro, realizou-se a sessão de Defesa Pública do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito intitulado “A desigualdade do acesso à justiça na garantia de direitos fundamentais no Brasil: uma análise a partir da obra O Processo, de Franz Kafka”, sob orientação do(a) professor(a) Duína Mota de Figueiredo Porto que, após apresentação oral, foi arguido pelos integrantes da Banca Examinadora que se reuniram, reservadamente, e decidiram emitir parecer favorável à APROVAÇÃO, de acordo com o art. 33, da Resolução CCGD/02/2013, do(a) aluno(a) José Luiz Rocha Londres Leite com base na média final de 10,0 (DEZ). Após aprovada por todos os presentes, esta ata segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Duína Mota de Figueiredo Porto

Ana Paula Correia de Albuquerque Costa

Carlos Pessoa de Aquino

AGRADECIMENTOS

Um dia desses eu estava ingressando na Universidade, agora estou escrevendo os agradecimentos do meu Trabalho de Conclusão de Curso. O tempo passou tão rápido que eu nem percebi. Primeiramente, preciso agradecer à minha família, pelo apoio e incentivo diário em todas as minhas escolhas, sejam elas acadêmicas, profissionais ou pessoais. A confiança de vocês em mim me faz ter forças para ser melhor do que sou e chegar a lugares que eu não seria capaz de chegar se não fosse pelo constante apoio e incentivo.

Agradeço, também, à minha orientadora, professora Duina Porto, que desde o começo mergulhou de cabeça comigo nessa aventura de escrever um trabalho sobre direito e literatura que eu muitas vezes duvidei que seria possível. Seu apoio, encorajamento e recomendações de leitura me auxiliaram muito na construção desta pesquisa e, igualmente, fizeram-me perceber a importância da literatura para a formação jurídica.

Um célebre juiz que conheci no Pre Moot do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), em São Paulo, disse-me que o mais importante da universidade não é ser o melhor em tudo, mas os amigos que fazemos no caminho. É levado por este sentimento que gostaria de agradecer aos meus colegas de curso com os quais tive a oportunidade de dividir longos (e ao mesmo tempo curtos) quase 6 anos de faculdade. Alguns que seguiram comigo do Colégio Motiva para a faculdade e outros que tive o prazer de conhecer no *campus* do DCJ, com certeza meus dias na sala de aula ou cafés superfaturados com qualidade duvidosa em Dona Rose não seriam os mesmos sem vocês.

Por fim, mas não menos importante, gostaria de agradecer ao meu avô e ex-Procurador Federal, Edvaldo de Sá Leite, que, mesmo sem saber, foi minha maior inspiração como jurista, leitor e escritor. Seu exemplo de integridade, amor pela justiça e fé na humanidade são elementos que me guiam diariamente para ser um melhor jurista e acreditar em um futuro mais igualitário para o direito. Tenho certeza de que onde quer que ele esteja, vibrará com essa conquista junto comigo.

O camponês não esperava tantas dificuldades, a lei devia ser acessível a todos e sempre, pensa ele, mas, ao olhar mais de perto, o porteiro com casaco de pele, o seu grande nariz pontudo, a longa e rala barba tártara negra, ele decide esperar até obter permissão para entrar.

RESUMO

O presente estudo aborda a problemática da desigualdade no acesso à justiça e sua influência na garantia dos direitos fundamentais no Brasil, tendo como base a obra *O Processo*, de Franz Kafka. A narrativa kafkiana é caracterizada por situações absurdas decorrentes de um sistema burocrático inacessível, refletindo uma realidade distorcida e desprovida de lógica. No enredo de *O Processo*, o protagonista Josef K. é surpreendido com sua prisão por um crime que não cometeu, lutando em vão para compreender e contestar o sistema judicial opressivo e labiríntico. Essa representação literária encontra paralelos na realidade brasileira, em que o acesso à justiça muitas vezes se mostra ineficaz na garantia dos direitos fundamentais de forma justa e igualitária. Observa-se uma dicotomia entre o que está previsto na legislação e sua aplicação prática, evidenciando lacunas na concretização dos princípios fundamentais da pessoa humana. O presente estudo propõe uma análise comparativa entre a narrativa de Kafka e o contexto jurídico brasileiro, visando a compreender como a dificuldade no acesso à justiça perpetua a desigualdade na efetivação dos direitos; reconhecendo que, de fato, o acesso à justiça no Brasil está mais próximo de um acesso ao Judiciário do que um verdadeiro acesso à justiça — uma vez que é possível ingressar com um processo, mas não se sabe quando nem como haverá o proferimento de uma decisão justa. Dividido em três partes, o trabalho explora a intersecção entre direito e literatura, destacando a importância dessa relação para a compreensão da realidade jurídica contemporânea; o direito constitucional à justiça, enfatizando a evolução dos direitos fundamentais no Brasil e o princípio do acesso à justiça consagrado na Constituição de 1988; e se discute a relação entre a obra de Kafka e o direito brasileiro, evidenciando os obstáculos enfrentados pelos cidadãos na busca por uma justiça igualitária e efetiva.

Palavras-Chave: Acesso à justiça. Franz Kafka. O Processo. Direito e Literatura.

ABSTRACT

This study addresses the issue of inequality in access to justice and its influence on the guarantee of fundamental rights in Brazil, based on Franz Kafka's work "The Trial". Kafka's narrative is characterized by absurd situations resulting from an inaccessible bureaucratic system, reflecting a distorted and illogical reality. In "The Trial", the protagonist Josef K. is surprised by his arrest for a crime he did not commit, futilely struggling to understand and challenge the oppressive and labyrinthine judicial system. This literary representation finds parallels in the Brazilian reality, where access to justice often proves ineffective in guaranteeing fundamental rights fairly and equally. A dichotomy is observed between what is provided for in legislation and its practical application, highlighting gaps in the realization of fundamental principles of human rights. This study proposes a comparative analysis between Kafka's narrative and the Brazilian legal context, aiming to understand how the difficulty in accessing justice perpetuates inequality in the enforcement of rights; recognizing that, in fact, access to justice in Brazil is closer to access to the Judiciary than to true access to justice — as it is possible to file a lawsuit, but it is uncertain when or how a fair judgment will be rendered. Divided into three parts, the paper explores the intersection between law and literature, highlighting the importance of this relationship for understanding contemporary legal reality; the constitutional right to justice, emphasizing the evolution of fundamental rights in Brazil and the principle of access to justice enshrined in the 1988 Constitution; and discusses the relationship between Kafka's work and Brazilian law, highlighting the obstacles faced by citizens in the pursuit of equal and effective justice.

Keywords: Access to justice. Franz Kafka. The Trial. Law and Literature.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	<i>O PROCESSO</i>, DE FRANZ KAFKA.....	12
2.1	O direito e a literatura: por que a intercessão?.....	12
2.2	A escrita de <i>O Processo</i>	16
2.3	Capítulo 07: “O advogado. O industrial. O pintor.”.....	19
3	PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E A GARANTIA DE DIREITOS.....	26
3.1	A garantia de direitos fundamentais no Brasil.....	26
3.2	As garantias da Constituição de 1988.....	29
3.3	A inaplicabilidade dos direitos fundamentais.....	32
4	O PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA.....	35
4.1	O acesso à justiça no direito brasileiro.....	35
4.2	O acesso à justiça em <i>O Processo</i>	37
4.3	Os problemas da efetividade da justiça.....	41
4.3.1	A perspectiva brasileira.....	42
4.3.2	O comparativo com outros países.....	44
4.3.3	O avanço da arbitragem.....	47
4.3.4	A óptica kafkiana no Brasil.....	48
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
	REFERÊNCIAS.....	54

1 INTRODUÇÃO

"Alguém devia ter caluniado Josef K., pois certa manhã ele foi detido sem ter feito nada de mau" (Kafka, 2021, p. 21).

O Processo foi publicado postumamente em 1925, por um amigo de Franz Kafka, também escritor, Max Brod. Isso porque após sua morte, em 1924, diversos manuscritos deixados por ele foram selecionados, organizados e publicados por Brod sem o consentimento de Kafka, que havia deixado para o amigo um bilhete requisitando que ele queimasse, sem ler, todo esse material (Guimarães, 2021). Por sorte, ao contrário de Rubião que seguiu os pedidos do amigo Quincas Borba após a sua morte¹, Brod não obedeceu às instruções da carta deixada pelo *de cujus* e publicou diversas obras escritas por Kafka, permitindo que hoje pudéssemos ler e estudar suas produções literárias que serviram de influência para diversas gerações de escritores, a exemplo de George Orwell, Albert Camus, Gabriel Garcia Márquez e José Saramago.

Um ponto curioso das obras de Kafka é que os livros não apresentavam uma numeração em seus capítulos, com exceção do capítulo intitulado *Fim*, revelando que o que entendemos hoje como as célebres obras kafkianas não foram ordenados pelo autor. O que conhecemos é um ordenamento por coincidência, organizado por Brod, a partir de uma mapeação do fim de um capítulo com o início de outro (Guimarães, 2021), e, até mesmo, de obras inacabadas, como é o caso de *O Castelo*, de 1926.

As produções de Kafka são marcadas por uma série de situações cujos enredos andam em círculos, desenvolvendo-se a partir de complicações desnecessárias, surreais e absurdas decorrentes de sistemas burocráticos ininteligíveis e inacessíveis. Tais situações são tão marcantes no estilo de escrita do autor que a academia resolveu criar um termo para fazer referência e ele: *kafkiano*. O adjetivo *kafkiano* passou a caracterizar de modo universal algo sem sentido e incompreensível — um acontecimento ou situação distorcida, desprovida de lógica, surreal e enigmática (Neves, 2023). Igualmente, em matéria para o *Jornal Folha de São Paulo*, Ferraz (2010) estabelece que esse adjetivo aponta para organizações burocráticas a que o indivíduo não tem acesso. Assim, *kafkiano* é sinônimo de uma burocracia que desintegra o indivíduo e que ele não consegue penetrar (Ferraz, 2010).

¹ Em Quincas Borba, livro escrito por Machado de Assis, o personagem Quincas Borba após o seu falecimento deixou uma carta para seu amigo Rubião para que este utilizasse toda a herança deixada por ele para cuidar do seu cachorro homônimo, Quincas Borba. Por medo de chatear o amigo falecido, Rubião manteve-se firme a promessa do morto e cuidou do cachorro.

O Processo narra a história de Josef K., um homem que é surpreendido com uma prisão por um crime que não cometeu e que não conhece nem a natureza da sua acusação nem quem eram seus acusadores. Por diversos momentos, Josef K., muitas vezes tratado na história apenas como K., é levado a descobrir sobre o funcionamento do processo judicial com o objetivo de construir uma defesa e exercer seu acesso à justiça.

Contudo, adianto aos não leitores do livro em tela que K. não tem muito sucesso na sua jornada em busca de respostas e de justiça. O sistema judicial é retratado na obra como um labirinto burocrático e opressivo, onde K. se vê preso em um emaranhado de procedimentos incoerentes e inescapáveis, lutando para tentar entender a natureza de sua acusação e encontrar justiça do começo ao fim da história, sem obter muito êxito.

A análise da narrativa de Kafka em sua criação literária *O Processo* conduz à percepção de algumas semelhanças com a realidade do Poder Judiciário no Brasil, em especial quanto à efetividade do acesso à justiça e aos mecanismos de garantia de direitos, o que motivou a escolha do tema desta dissertação.

De maneira similar ao que ocorre na ficção de Kafka, pode-se constatar a existência de duas realidades no ordenamento sociojurídico brasileiro: uma prevista nas leis e outra consistente na prática do que é exercido pelo Poder Judiciário na entrega da prestação jurisdicional. No meio disso, existe o princípio do acesso à justiça, que busca trazer à realidade aquilo que está previsto na legislação.

Assim, a investigação que guia o presente trabalho concentra-se nas reflexões sobre a atuação da Justiça e o acesso ao próprio Poder Judiciário, tendo como objetivo geral analisar as relações entre literatura, direito e sociedade, partindo da perspectiva literária de Kafka para chegar à realidade brasileira, no intuito de averiguar se as partes nos processos judiciais têm seus direitos assegurados e conseguem o efetivo acesso à justiça. Nesse percurso, os objetivos específicos do trabalho podem ser resumidos nos termos abaixo descritos:

- a) Abordar as conexões entre a literatura e a realidade sociojurídica brasileira, especificamente pelo recorte do capítulo 7 do livro *O Processo*, de Kafka, intitulado *O advogado. O industrial. O pintor*;
- b) Discorrer sobre princípios e direitos fundamentais relacionados ao acesso à justiça;
- c) Identificar entraves do acesso à justiça no sistema brasileiro.

Ante esses objetivos, o problema central da pesquisa consiste em investigar se a entrega da prestação jurisdicional no Brasil tem sido eficiente, no sentido de efetivar o acesso à justiça de forma igualitária a todos os jurisdicionados. A hipótese mais provável é a de que o acesso à

justiça ainda é desigual e que, tal qual na obra da Kafka, ainda há um distanciamento entre o que se tem estabelecido na legislação e o que é realizado no dia a dia do Judiciário.

Em termos metodológicos, parte-se do método hipotético-dedutivo para testar a hipótese sobre o efetivo acesso à justiça supramencionado, pautando-se pela interpretação hermenêutica entre literatura, direito e sociedade, sobretudo quanto aos aspectos desenvolvidos no capítulo selecionado da obra *O Processo* em cotejo com a realidade sociojurídica pátria.

A abordagem adotada foi a qualitativa com viés empírico, uma vez que entre as fontes da pesquisa foram utilizados os dados apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), *Justiça em Números 2023*, viabilizando a análise do funcionamento do sistema judiciário no Brasil atual e seus eventuais problemas quanto ao acesso à justiça. Além disso, houve o levantamento e a revisão bibliográficas de textos e documentos nas áreas do Direito e da Literatura.

Diante disso, o presente trabalho foi estruturado em três partes. Na primeira, discorre-se sobre as conexões entre direito e literatura, explicando o porquê da sua importância e como tal transjuridicidade se faz pertinente para a compreensão da realidade jurídica atual, dando enfoque aos pontos elencados no livro *O Processo*, precisamente no capítulo 07 escolhido como recorte.

Na segunda parte, aborda-se a evolução dos direitos fundamentais no Brasil e o seu devido reconhecimento junto à Constituição de 1988, preparando, assim, a discussão sobre acesso à justiça na última parte, bem como as relações entre a obra de Kafka e o direito brasileiro, revelando algumas peculiaridades e dificuldades do acesso à justiça e da garantia de direitos fundamentais de forma igualitária para os cidadãos.

2 O PROCESSO, DE FRANZ KAFKA

Configurando que este trabalho propõe estabelecer paralelos entre a ficção literária kafkiana e a realidade sociojurídica do Brasil no que concerne ao acesso à justiça, cabe, inicialmente, compreender os motivos da intercessão entre direito e literatura e elencar os principais pontos destacados no livro *O Processo* para compreensão dos argumentos que serão a seguir desenvolvidos.

Para promover uma abordagem mais direcionada da obra, este capítulo será dividido em três tópicos. Primeiro, sobre as motivações que levam às conexões entre o direito e a literatura, apresentando as vantagens desse entrelaçamento para o entendimento do sistema jurídico como um todo.

Após isso, será feita a análise mais detalhada da escrita de *O Processo*, reconhecendo a influência do externo para a construção da ficção. Por fim, haverá a discussão mais aprofundada do livro, com destaque ao capítulo 07, *O Advogado. O Industrial. O Pintor*, que é o recorte proposto e serve como norteador para situar o leitor na atmosfera da obra e melhor compreender a relação que se deseja fazer entre a ficção kafkiana e a realidade brasileira.

2.1 O direito e a literatura: por que a intercessão?

Por mais que o direito e a literatura estejam interligados, a aceitação das conexões dessas áreas como campo próprio de estudos e pesquisas não foi pacífica. O movimento interdisciplinar, que busca entender o direito e a literatura como matérias conexas, iniciou nos Estados Unidos da América, no início do século XX.

Esse movimento, conhecido hoje como *Law and Literature*, teve influência do jurista Rudolf von Jhering, o qual publicou um pequeno livro que logo se tornou um clássico do direito: *A luta pelo direito*, de 1872. Nesta obra, von Jhering citou a peça *O mercador de Veneza*, de William Shakespeare, para explicar conceitos importantes do fenômeno jurídico como a justiça e a aplicação das leis (Jhering, 1997).

Um marco importante para a difusão do movimento *Law and Literature* nos Estados Unidos (e no mundo) se deu com a publicação de um ensaio intitulado: *Law and Literature and other essays and addresses* por um juiz da Suprema Corte norte-americana, a *Supreme Court of the United States*, Benjamin Cardozo, em 1925.

Nesta produção, Cardozo destaca o proveito de examinar a qualidade literária das decisões judiciais desta Corte, estimulando os profissionais do direito a escreverem de forma esmerada, como se estivessem produzindo, de fato, um texto literário (Cardozo, 1986).

Tal movimento logo se disseminou entre as Faculdades de Direito dos Estados Unidos, instigando juristas a refletir e pensar os problemas jurídicos por intermédio de obras literárias. Esse intuito está pautando, principalmente, na necessidade de formar juristas que pudessem pensar e agir de forma mais sensível e humanizada sobre os problemas sociais (Karam, 2017).

A necessidade se deu, principalmente, com o fim da 2ª Guerra Mundial, quando a civilização passou a perceber a necessidade de que os operadores do direito tivessem uma formação moral e ética mais expressiva.

No Brasil, o estudo entre direito e literatura é compreendido como um movimento tardio, quando comparado a outros países do globo, mas que vem ganhando cada vez mais espaço e visibilidade no meio acadêmico (Karam, 2017). Atualmente, há pesquisas que buscam relacionar direito e literatura e suas vertentes — direito *na* literatura, direito *como* literatura e direito *da* literatura.

Realmente, o direito *na* literatura consiste em explorar o imaginário e discutir o Direito a partir de narrativas literárias, enquanto o direito *como* literatura estuda as questões teóricas relacionadas à literatura e ao Direito. Por fim, o direito *da* literatura examina como o Direito trata a literatura (Trindade, 2023).

A título de curiosidade, cabe citar que diversos autores da literatura brasileira dispõem de formação jurídica, a exemplo de Gregório de Matos, Tomás Antônio Gonzaga, Cláudio Manuel da Costa, Gonçalves Dias, Álvares de Azevedo, Castro Neves, Tobias Barreto, Fagundes Varela, José de Alencar, Augusto dos Anjos, Oswald de Andrade, Monteiro Lobato, Ariano Suassuna, Jorge Amado, Lygia Fagundes Telles, Clarice Lispector, além de outros.

O verdadeiro propulsor da tendência das correlações entre Direito e Literatura no Brasil foi o jurista e político baiano Aloysio de Carvalho Filho, havendo iniciado seus estudos em Machado de Assis no ainda na década de 30, publicando seu primeiro livro no final dos anos 50, *O julgamento de Capitu*, de 1958 (Trindade; Bernsts, 2017). No trabalho, Carvalho Filho busca examinar os argumentos favoráveis e desfavoráveis à tese da traição de Bentinho.

Em uma segunda publicação, de 1959, *Machado de Assis e o problema penal*, Carvalho Filho se propõe a desenvolver um trabalho quanto ao direito na literatura, reunindo artigos que discutem questões jurídicas na obra de Machado de Assis (Trindade; Bernsts, 2017). Nesse trabalho, o autor reconhece que:

[...] a uma obra literária não se há de pedir, evidentemente, uma sistematização jurídica ou criminológica. Não é menos certo, porém, que, lidando com a psicologia criminal, a literatura tem alcançado, em incontáveis ocasiões, tal maestria, e, mesmo, superioridade sobre as ciências empíricas (Carvalho Filho, 1959, p. 66).

A difusão do estudo das relações entre Direito e Literatura, majoritariamente, vem sendo feita no Brasil pela Rede Brasileira de Direito e Literatura (RDL), fundada em 2014. No ano de 2021, a RDL contava com 14 grupos de pesquisa associados, distribuídos entre as cinco regiões do Brasil, os quais apresentam trabalhos diametralmente distintos, onde cada uma das regiões apresenta a sua identidade na produção de intercessões (Trindade, 2023).

Atualmente, a RDL publica anualmente uma revista científica, *Anamorphosis — Revista Internacional de Direito e Literatura*, que visa a reunir as produções sobre todas as intercessões, sejam elas Direito e Literatura ou Direito e Arte, Direito e Cinema, Direito e Cultura, Direito e Música (Trindade; Bernsts, 2017, p. 242). Esse avanço do estudo do Direito e da Literatura no Brasil auxilia a compreensão das normas jurídicas a partir de uma intertextualidade, afinal, o direito também é linguagem e trata, sobretudo, do discurso e do argumento (Trindade, 2023).

José Roberto de Castro Neves compreende que o estudo da literatura auxilia os operadores do direito a se aproximarem dos sentimentos da natureza humana e melhor exercerem o seu trabalho (Neves, 2023). Seu posicionamento se desenvolve a partir do reconhecimento das habilidades interpretativas desenvolvidas por meio do contato com a boa literatura, que demanda dos leitores uma exegese para compreensão das histórias literárias que os ajudam a entender com maior precisão o direito e as necessidades humanas (Neves, 2023). Para o autor, tal posição deriva da análise de que o direito sem um entendimento moral dos sentimentos humanos de nada passa de uma série de normas e códigos jurídicos — como ocorreu, por exemplo, com o nazismo².

Percebe-se com isso que, no mundo jurídico, o conhecimento técnico deve sempre estar associados de valores éticos, colhidos a partir de uma compreensão humanística. Logo, o cumprimento adequado do papel do jurista só pode ser feito a partir de uma boa formação cultural (Neves, 2023). Se o conhecimento técnico fosse suficiente, um possante computador poderia, com inúmeras vantagens, substituir a atividade humana (Neves, 2023). O que torna o exercício do direito único é a análise moral e ética das disputas jurídicas com o objetivo de garantir justiça.

² A construção do nazismo foi formulada a partir de uma geração de juristas notáveis, apurados de conhecimento técnico, mas lhe faltou uma atenção aos valores humanos e respeito às diversidades.

Nesse sentido, configura-se que a relação entre direito e literatura surge para garantir o estabelecimento de uma análise ampliada da realidade a partir de uma perspectiva ficcional, como defendido por Candido (2023). Conhecido por seu célebre trabalho *Direito à Literatura*, o autor defende a necessidade de reconhecimento da literatura como um direito fundamental, sem distinção de classes. Para Candido (2011), uma sociedade justa é aquela na qual a fruição da arte e da literatura deve ser compreendida em todas as modalidades e em todos os níveis como um direito inalienável.

O estudo de Candido sobre a intercessão entre direito e arte não parou em o *Direito à Literatura*. O autor também se dedicou ao entendimento das produções literárias como um mecanismo de influência na sociedade. Na obra *Literatura e Sociedade*, busca estabelecer uma análise da literatura como forma de influência na sociedade e também o seu processo inverso, da influência da sociedade na literatura — apresentando que existe uma influência entre essas duas realidades que influenciam na produção artística e na moldagem da sociedade, construindo, assim um movimento dialético. Para ele, a arte é um sistema simbólico de comunicação inter-humana, a qual deve ser analisada a partir de um ponto de vista sociológico para que se possa compreender as influências da arte na configuração da estrutura social (Candido, 2023).

De forma especial, Candido (2023) estabelece uma relação em como os livros são capazes de representar um sistema de valores difusos na sociedade, e que o mesmo acontece no processo inverso, quando consideramos que a literatura é marcada pelas tendências históricas da época e do meio nos quais foi produzida, dispondo de características próprias.

Nesse sentido, a interpretação estética assimila a dimensão social como fator de arte (Candido, 2023). O autor dedica-se à exposição da relação entre sociologia e literatura, destacando a sociologia da literatura e suas diversas formas de interpretação da sociedade — as quais levam para o mesmo fim: o deslocamento do interesse da obra para os elementos do meio que influíram na sua elaboração, ou para a sua função na sociedade (Candido, 2023).

Assim, a escolha da obra de Kafka mostra-se como uma possibilidade de compreensão da realidade brasileira a partir de uma perspectiva literária, construindo, com isso, aquilo que o movimento *Law and Literature* busca promover: um reconhecimento dos conceitos jurídicos a partir de uma interpretação moral e ética com base em produções literárias.

Nesse íterim, para refletir acerca da relação entre o direito e a literatura e, de modo mais específico, sobre como *O Processo*, de Franz Kafka, pode nos auxiliar a melhor compreender a realidade brasileira e permitir a formação moral de juristas, faz-se necessário

mergulhar na obra e observar como a realidade é representada no cenário ficcional e também como a ficção se materializa no contexto real.

2.2 A escrita de *O Processo*

Como destacado por Candido (2023), as formas de influência da literatura na sociedade também são decorrentes do momento em que ela foi escrita, uma vez que os aspectos da sociedade também repercutem na produção literária.

O Processo, como mencionado, foi publicado postumamente em 1925. O início da escrita do livro, por volta de 1912, e a condição na qual o autor estava inserida, em Praga, capital do Reino da Boêmia, à época do Império Austro-Húngaro, revelam diversas influências do cenário político, jurídico e social na construção da sua obra.

O ano de 1914 ficou marcado na história mundial pela eclosão da 1ª Grande Guerra (1914-1918), que, nas palavras de Edward Grey, secretário das Relações Exteriores da Grã-Bretanha, *apagaram as luzes da Europa* (Hobsbawm, 1995).

A Primeira Guerra mundial ficou conhecida por ser a primeira a contar com a participação das maiores potências mundiais e gerou um abalo sistêmico na economia, na política e na sociedade de diversas nações do continente, algo que os membros centro-europeus não viam há mais de 100 anos (Hobsbawm, 1995). O império Austro-Húngaro, local onde Kafka nasceu, lutou na guerra do lado das "Potências Centrais", junto à Alemanha, à Sérvia e à Bélgica. A vitória da guerra pelos países aliados levou à assinatura do Tratado de Versalhes com a Alemanha, em 1919, mas também à assinatura do Tratado de Saint-Germain, no mesmo ano, com a Áustria, impondo uma série de sanções ao Império que, de certa forma, levaram à construção de um ordenamento jurídico persuasivo e forte.

A conclusão da guerra ocasionou uma reorganização territorial dos países da Europa. Uma dessas modificações foi a formação da Tchecoslováquia, que uniu o miolo industrial do Império Habsburgo, as terras tchecas e as áreas de camponeses eslovacos e rutênios antes pertencentes à Hungria (Hobsbawm, 1997).

Ao contrário do que vemos na diplomacia contemporânea de *soft-law*³, à época da Primeira Grande Guerra, os conflitos internacionais eram resolvidos por guerras e batalhas,

³ As normas denominadas *soft law* são ferramentas comuns do Direito Internacional Público. Nelas, as disposições normativas descrevem valores e tem poder de persuasão sem que haja a imposição de sanções propriamente jurídicas para o seu descumprimento. Prefere-se, porém, as sanções de caráter moral aos Estados que violem determinações do DIP — a exemplo das sanções econômicas e diplomáticas (Mazzuoli, 2023).

havendo, nesse caso, uma imposição dos interesses dos países vencedores sob os países perdedores.

Essa realidade sociojurídica influenciou diretamente as produções kafkianas que, de certa forma, apresentam críticas à burocracia estatal e à inacessibilidade às instituições públicas — pontos que são discutidos tanto na obra *O Processo*, escolhida como tema para o presente trabalho, como também em *O Castelo*, de 1926.

Quanto a *O Castelo*, cabem algumas considerações. O romance foi o último escrito por Kafka, no leito de sua morte, tornando-se um marco entre as suas produções literárias. *O Castelo* é uma obra inacabada, em que ele se dedicou a criticar a burocracia do castelo e a inacessibilidade do personagem ao interior desse ambiente. K. (coincidentemente o mesmo nome do protagonista de *O Processo*, mas não o mesmo personagem) tinha sido contratado como agrimensor para medir as terras do castelo. Ao chegar lá, descobriu que não havia chamado algum para ele e que o castelo não precisava dos seus serviços. Inconformado e sem dinheiro para voltar para a sua cidade natal, K. vai em busca de respostas. Em determinado momento, tem o seguinte diálogo com o prefeito do vilarejo:

— Muito bem — disse K. —, então você terá de acreditar em mim quando digo que ele é. Eu tive uma diferença de opinião com esse homem chamado Schwarzer no dia da minha chegada. Então, ele falou ao telefone com um oficial chamado Fritz, e foi informado que eu realmente tinha sido apontado como agrimensor. Como explica isso, Sr. Prefeito?

— Simples — disse o prefeito. — Você nunca entrou em contato com nossas autoridades. Todos os seus contatos são apenas de aparência, mas, como resultado de sua ignorância, você pensa que são reais. E quanto ao telefone: olhe, não há um telefone aqui na minha casa, e certamente estou muito relacionado às autoridades. Os telefones podem ser úteis em pousadas e afins, assim como uma caixa musical, mas é só. [...] Não há uma conexão telefônica com o castelo, não há painel de comando passando em nossas ligações; se ligamos daqui para alguém do castelo, os telefones tocam em todos os departamentos inferiores, ou pelo menos trocariam se, como sei de fato, o som não estivesse desligado em quase todos eles. Às vezes, um oficial cansado sente a necessidade de se divertir um pouco, principalmente à tarde ou à noite, e religa o som, e recebemos uma resposta, mas uma resposta que é apenas uma brincadeira. É muito compreensível (Kafka, 2017, p. 83-84).

Essa conversa de K. com o prefeito esclarece de maneira mais direta a situação que Kafka acaba descrevendo em suas obras de ambientes ou instituições burocráticas distantes e inacessíveis aos comuns. Nesse caso, como descrito, os funcionários do castelo tratam com brincadeira ou descaso o atendimento aos cidadãos do vilarejo e aos estrangeiros (Kafka, 2017), o que também será discutido no capítulo 7 de *O Processo*.

A relação de Kafka com a burocracia⁴ e sua insatisfação com as complicações desnecessárias decorrentes de atividades estatais não se resumiam unicamente às produções literárias. Franz Kafka era, ele mesmo, um burocrata⁵.

Formado em direito, Kafka atuou como funcionário público em boa parte de sua vida, tendo sido empregado em um órgão ministerial, o Instituto de Seguros Contra Acidentes de Trabalho, que existe até os dias de hoje na República Checa, sob gerência da Administração da Segurança Social Checa (União Europeia, 2012). Na sua atividade laboral, exerceu por 14 anos o atendimento de pessoas que reclamavam o pagamento do seguro diante de acidentes sofridos. Em 1917, aos 34 anos, recebeu o diagnóstico de tuberculose, mudou-se para morar com sua irmã Ottla e faleceu pouco depois, aos 40 anos, em um sanatório perto de Viena (Frazão, 2021).

Algumas interpretações de Kafka vão além da influência exterior da guerra e do sistema jurídico internacional para alcançar questões mais subjetivas de sua vida — ponto que é melhor destacado na obra *A Metamorfose*, de 1915. Kafka era judeu, falava alemão e viveu em uma época que sua religião era motivo de perseguição política. *O Processo* se desenvolve a partir de uma parábola da burocratização e da perda da humanidade, em que o Estado deixa de se preocupar com o indivíduo (Neves, 2023). Esse posicionamento pode conduzir ao entendimento de que a obra de Kafka se revela como uma autobiografia e reflete a sua própria relação com um Estado que não aceitava sua religião.

Compreende-se, com isso, que as produções kafkianas são detentoras de uma série de condições e influências externas que justificam a complexidade e a singularidade de suas obras. Produções brilhantemente sufocantes e assustadoras, que deixam qualquer leitor sem fôlego e revoltado com o labirinto da burocracia e com a narrativa cíclica que não levam a lugar algum. Não sem razão, o crítico literário norte-americano Harold Bloom (2010) coloca Kafka como uma figura central da literatura do século XX, sendo reconhecido como um dos autores mais importantes da literatura contemporânea.

Para entender o diálogo estabelecido entre *O Processo* de Kafka e a realidade brasileira, faz-se necessário compreender primeiro os pontos destacados no capítulo 07 da obra,

⁴ Para o sociólogo Max Weber, a burocracia é um tipo de organização caracterizada por regras e procedimentos formalizados na qual se estabelecem uma relação de hierarquia clara de autoridade, divisão de trabalho especializada e impessoalidade nas relações entre os membros da organização. Weber também considera a burocracia como uma forma eficiente de organização social, embora também reconhecesse suas tendências à rigidez e à falta de flexibilidade (Weber, 2004).

⁵ O burocrata, para Weber (2004), é um indivíduo que atua dentro do sistema burocrático, seguindo estritamente as regras e procedimentos estabelecidos, independentemente de suas preferências pessoais. O burocrata é reconhecido na sociedade por sua competência técnica e pela capacidade de administrar as tarefas de forma eficiente.

observando a discussão do autor quanto ao funcionamento do processo judicial e do acesso à justiça.

2.3 Capítulo 07: *O Advogado. O Industrial. O Pintor*

A escolha do capítulo 7 de *O Processo* se deu por alguns motivos. O principal deles foi a explanação de pontos importantes relativos ao Poder Judiciário, como a construção de uma narrativa voltada à explicação desse poder e do seu funcionamento para o personagem principal.

A construção desse capítulo se dá em um momento especial para Josef K. na evolução da narrativa, em que o personagem se encontra cansado de entender o processo judicial, de nunca conseguir uma resposta efetiva e estar rodeado de informações que não acrescentam em nada sua busca incansável por respostas — até que K. chegou ao pintor.

Como já sinalizado, o enredo de *O Processo* trata de um homem que é subitamente preso por um crime que não cometeu, sobre o qual não conhece a natureza, muito menos quem são seus acusadores. O desenvolvimento do enredo gira em torno dos esforços de Josef K., o protagonista, para entender o motivo da sua prisão e sua busca incansável para alcançar a justiça e tentar compreender o obscuro e burocrático sistema judicial que o envolve.

Quanto aos personagens de maior destaque, o livro é desenvolvido a partir de uma série de conversas que Josef K. mantém com outros personagens da obra, com o objetivo de esclarecer questões relacionadas ao funcionamento do tribunal e aprender a lidar com a falta de transparência e a natureza absurda do sistema legal. Dentre eles, convém mencionar o pintor Titorelli, o advogado Leni e o Sacerdote — personagens que tiveram trechos de seus diálogos com K. transcritos neste trabalho.

Leni, o advogado, é apresentado a K. por seu tio, também advogado, que, ao descobrir que o sobrinho estava sendo processado, levou-o ao encontro de um grande amigo que trabalhava defendendo pessoas pobres. Leni é retratado no livro como uma pessoa de saúde debilitada, mas que, mesmo assim, consegue exercer certa influência dentro do processo (Kafka, 2021). A conversa com ele, mesmo que breve, é um dos primeiros contatos esclarecedores que K. vai ter sobre o cenário jurídico descrito na obra. Os pontos elencados pelo advogado serão essenciais para o reconhecimento de K. como *peça inútil* dentro do sistema judicial.

Titorelli era pintor do Tribunal, posição herdada de seu pai. Ele é, para K., seu contato mais rico quanto à explicação da realidade jurídica do Tribunal, sanando uma série de dúvidas

quanto à atuação dos juízes e da construção do processo. A conversa com o pintor é tão longa que Kafka leva cerca de um capítulo inteiro para discorrer sobre este encontro.

Sem muitas pausas e intervalos, o capítulo 07, objeto de estudo nesta monografia, confirma a realidade sufocante das obras de Kafka. A conversa com o pintor se situa em um momento especial da narrativa, mais ao final do livro, servindo como um divisor de águas na história. Após o contato com o pintor, K. se depara com uma visão mais ampla do funcionamento do tribunal e de como este atua seguindo suas próprias regras e vontades.

O Sacerdote é um personagem um tanto quanto controverso, mas que também tem suas contribuições. Ele traz para K. uma fábula que desenvolve uma explicação mais diversa do que deve ser o acesso à justiça e como este é praticado na realidade ficcional do livro, torando-se uma das conversas mais interessantes da obra. A fábula do acesso à justiça chega a K. em um momento final do livro, quando o protagonista já está cansado de tentar obter respostas e nunca conseguir.

O desfecho da história é ambíguo e aberto à interpretação, deixando muitos aspectos do enredo sem resolução. Ao se rebelar contra o sistema burocrático corrupto e injusto, K. acaba sendo assassinado em uma noite fria e protocolar, *como um cachorro* (Kafka, 2021, p. 336), sem nunca ter descoberto o que realmente fez ou ter a chance de se defender frente às infundadas acusações. Essa falta de conclusão, de fato, contribui para a atmosfera existencial e perturbadora da obra.

Após esse breve resumo da narrativa, é no capítulo 7 que K. tem a oportunidade de conversar com o pintor Titorelli, figura singular, responsável por pintar retratos dos juízes e de outros funcionários do Tribunal. Por conta da sua profissão, o pintor detém de contato próximo com os juízes e dispõe de certo privilégio frente aos cidadãos comuns, como K., tendo acesso às informações que normalmente são restritas a membros do alto escalão.

Por conta dessa relação mais próxima com os servidores mais importantes do Tribunal, o pintor Titorelli se considera um homem de confiança dessa instituição, posição herdada de seu pai, que, antes dele, era o responsável por pintar retratos dos juízes. Por conta disso, pode-se deduzir que o pintor é capaz de exercer certa influência sobre os magistrados. Durante a longa conversa com o pintor, K. acaba passeando por diversos pontos importantes no sentido de esclarecer dúvidas sobre a organização do tribunal e o funcionamento do processo na história.

Para entender a conexão entre o que é desenvolvido em *O Processo* e a realidade judiciária brasileira, alguns pontos são cruciais para a interpretação da proposta deste trabalho, relacionada ao acesso à justiça. O texto de Kafka apresenta diversas questões interessantes

quanto à construção do Tribunal, à troca de informações, à forma de decisão, ao prestígio dos advogados etc., mas, no intuito de discorrer sobre a relação entre o acesso à justiça e a dificuldade de garantia dos direitos, merecem destaque três aspectos presentes na conversa entre Titorelli e Joseph K.: da apresentação/representação dos juízes, da relação entre a realidade e a lei e da forma de condução do processo.

Assim, quanto à apresentação dos juízes, Kafka descreve:

O juiz ali era completamente diferente, um homem gordo com barba preta e espessa que subia pelas bochechas nas laterais; a outra era uma pintura a óleo, aquela que tinha cores pastel apagadas e indistintas. Mas tudo o mais era semelhante, pois também aqui o juiz estava prestes a se levantar ameaçadoramente da sua poltrona-trono cujos braços laterais ele segurava (Kafka, 2021, p.225).

Em torno da figura da Justiça, porém, permaneceu leve, exceto por uma tonalidade imperceptível: a figura parecia avançar de um jeito especial, mal lembrava a deusa da Justiça, nem mesmo a da Vitória, agora parecia mais a deusa da Caça (2021, p. 226).

Neste primeiro trecho, Kafka constrói a imagem dos juízes não como representantes da Deusa da Justiça, mas como a Deusa da Caça.

A Deusa da Justiça, conforme a célebre metáfora do jurista alemão Rudolf von Jhering (Godoy, 2014), tem numa das mãos a balança em que pesa o direito, e na outra a espada de que se serve para o defender, expressando as características de força e equilíbrio inerentes ao exercício da justiça. A espada sem a balança é a força brutal, a balança sem a espada é a impotência do direito.

Em complemento, Piero Calamandrei desenvolve que na visão dos advogados, os juízes possuem: *como o mago da fábula, o poder sobre-humano de fazer no mundo do direito as mais monstruosas metamorfoses e de dar às sombras as aparências eternas da verdade* (2013, p. 51). O autor ainda destaca, quanto à imagem dos juízes, que estes sempre atuarão conforme a Deusa da Justiça agiria, sempre justos:

Foi de meu pai, que era advogado, que nos últimos dias da sua vida ouvi estas palavras consoladoras: "As sentenças dos juízes são sempre justas. Durante cinquenta anos de exercício profissional, nunca tive de me queixar da justiça. Quando ganhava uma causa, era porque meu cliente tinha razão. Quando a perdia, era que a razão estava do lado do meu adversário".
Ingenuidade? – talvez, mas é apenas por força dessa santa ingenuidade que a profissão de advogado, deixando o caminho sutil que conduz ao ódio, pode elevar-se até o nível daquela fé que permite a paz humana (Calamandrei, 2013, p. 57).

Por outro lado, a Deusa da Caça, da Lua, da castidade, do parto e dos animais selvagens, Diana (Ártemis, em grego), era filha de Júpiter (Zeus) e Latona (Leto), sendo representada com um arco e flecha e tinha como animal sagrado o urso, mesmo sendo representa algumas vezes com um veado (Bulfinch, 2017). A figura de Ártemis é representada em movimento, com uma mão na flecha, como se estivesse em pose de batalha, prestes a atirar.

Na obra, o juiz é representado como a Deusa da Caça, apresentando características mais robustas e incisivas, como se fosse saltar da tela e *atacar* as partes do processo. Essa representação em Kafka nos leva a refletir sobre a forma com a qual os juízes são observados pela sociedade, ou seja, a imagem que eles constroem no imaginário popular.

Muitas vezes, os órgãos judiciais são entendimentos pela sociedade a partir de uma perspectiva de ataque e ameaça, ao invés de serem compreendidos com as roupagens que lhe foram atribuídas pelo Estado democrático de Direito: instrumento que garante a justiça, a ordem e os direitos (Bonavides, 2019).

Depois, o pintor Titorelli descreve quanto à relação realidade *versus* lei:

Estamos falando de duas coisas aqui: o que está na lei e o que aprendi pessoalmente. O senhor não deve confundi-las. A lei, que de qualquer jeito eu não li, por um lado diz que o inocente será absolvido, mas por outro lado não diz que os juízes podem ser influenciados. A minha experiência mostra exatamente o oposto. Não sei de nenhuma absolvição real, mas conheço muitas formas de influência (Kafka, 2021, p. 235).

A dicotomia desenvolvida quanto à relação realidade e lei é incisiva. O pintor demonstra sua experiência na realidade prática com as Cortes e explica a contradição existente entre o que é de fato julgado e o que está previsto na legislação. Essa percepção dentro da obra está intimamente ligada à inacessibilidade ao Tribunal por pessoas de fora dele — algo que K. vai descobrindo aos poucos no decorrer da narrativa.

É importante destacar que, nem sempre, a relação de influência ou acessibilidade ao Tribunal é decorrente de meios ilegais. A imagem apresentada por Kafka na obra é destacada por uma burocracia excessiva e sufocante, que impede a atuação dos advogados e das partes de um processo dentro do Tribunal. Algumas pessoas e advogados são reconhecidos pelo Tribunal e conseguem acessar à Justiça, enquanto outras, não.

A distinção entre os advogados que conseguem acessar o Tribunal e os que não conseguem é desenvolvida por Kafka a partir da divisão entre os advogados do Tribunal e os advogados do sótão. Essa conclusão é expressa por K. em uma conversa com Leni — advogado escolhido pelo personagem principal para auxiliá-lo na defesa do processo. Tal explicação pode ser compreendida pelos trechos destacados a seguir.

Quanto à representação dos advogados perante o Tribunal:

Mesmo a câmara estreita e baixa designada a eles [os advogados] mostra o desprezo por essas pessoas. A sala só recebe luz através de uma pequena claraboia, tão alta que, se alguém quisesse olhar lá fora [...], primeiro deve procurar um colega para ajudá-lo, alguém que o carregue nas costas. A sala dos advogados fica no segundo sótão; então se alguém afunda, a perna fica pendurada no teto do primeiro sótão, diretamente no corredor onde as partes aguardam. Não é exagero dizer que tais circunstâncias são consideradas vergonhosas no círculo dos advogados. As reclamações à administração não têm o mínimo sucesso, e os advogados estão estritamente proibidos de mudar qualquer coisa às próprias custas na sala. Mas esse tratamento também tem justificativa. O intuito é excluir ao máximo a defesa, tanto quanto possível, tudo deve ser atribuído ao próprio acusado. Basicamente, não é um ponto de vista equivocado, nada mais seria errado que concluir que daí que advogados são desnecessários ao acusado. Ao contrário, em nenhum outro tribunal são tão necessários como neste (Kafka, 2021, p. 184-185).

Quanto ao reconhecimento dos advogados do sótão e dos advogados do Tribunal:

— Ora, mas como o senhor sabe de mim e do meu processo? — Perguntou K.
— Ah, sim. — disse o advogado com um sorriso. — Sou advogado, frequento os círculos jurídicos, as pessoas falam sobre vários processos, e os que mais chamam atenção, especialmente quando se trata do sobrinho de um amigo, ficam na memória. Não há nada de estranho nisso.
— O que você quer, no fim das contas? Perguntou o tio novamente a K. — Você está tão inquieto.
— O senhor frequenta círculos jurídicos — questionou K.
— Sim — respondeu o advogado.
— Você faz perguntas como uma criança — comentou o tio.
— Com quem devo me associar senão com as pessoas da minha área? — acrescentou o advogado.
Parecia tão irrefutável que K. não respondeu.
"Ou seja, o senhor trabalha no Palácio da justiça, não no Tribunal do sótão", quis dizer, mas não conseguiu de fato fazer tal afirmação (Kafka, 2021, p. 165).

Com esses trechos podemos inferir dois pontos importantes presentes na obra de Kafka: a representação dos advogados pelo Tribunal que, muitas vezes, são apenas tolerados ao invés de reconhecidos, não dispendo de um espaço adequado para representação dos seus clientes e, consequentemente, exercício do seu trabalho e, em um segundo momento, que existem alguns advogados que são capazes de não só acessar o Tribunal como também adquirir informações privilegiadas e vantagens para os seus clientes.

É válido destacar que esse raciocínio a respeito do acesso à justiça será desenvolvido mais à frente no Capítulo 4 deste trabalho. A explicação do capítulo 07 da obra de Kafka e a apresentação do Tribunal por Titorelli aparece como um mecanismo introdutório para situar melhor o leitor na atmosfera construída pelo autor.

Por último, quanto à condução do processo:

Um dia (ninguém o espera) algum juiz interpreta os autos com mais cuidado, percebe que, nesse caso, a acusação ainda está viva e ordena e ordena a detenção imediata. Presumi aqui que se passou muito tempo entre absolvição aparente a nova detenção, é possível, e conheço tais casos, mas é igualmente possível que o absolvido volte para casa vindo do tribunal e agentes o estejam esperando lá para detê-lo outra vez. Ai, claro, a vida livre acabou (Kafka, 2021, p. 243).

Os juízes já planejavam essa detenção quando condenaram a absolvição. Portanto, esse fato dificilmente tem algum efeito. Por inúmeras outras razões, no entanto, o humor dos juízes e sua avaliação jurídica no caso podem ter mudado, e os esforços para obter a segunda absolvição, devem, portanto, ser adaptados às novas circunstâncias e, em geral, ser tão vigorosos quanto que precederam a primeira absolvição. (...) A segunda absolvição é seguida pela terceira detenção, à terceira absolvição se segue a quarta retenção e assim por diante. Isso já está no conceito da absorção aparente (2021, p. 244).

No terceiro momento, o pintor explica a K. a atuação dos juízes dentro de um processo, que sempre está relacionado ao entendimento arbitrário desses servidores. A atuação do Tribunal no livro é dotada de uma série de particularidades. Contudo, para explicar a decisão dos juízes no livro, faz-se necessário primeiro discutir quanto às formas de absolvição presentes no Tribunal, que são três: absolvição real, absolvição aparente e o retardamento.

A absolvição real é a melhor das três, pois garante que o processo será arquivado integralmente, não apenas a acusação, mas também o processo em si, até a absolvição é destruída. Entretanto, a absolvição real dificilmente é garantida.

O próprio pintor revela não ter nenhuma influência sobre ela, e que possivelmente, a única influência que a garante é a inocência do acusado. Na absolvição aparente, *nenhuma outra alteração ocorre no processo, além do fato de que foi enriquecido com a confirmação da inocência, pela absolvição e pela fundamentação da absolvição* (Kafka, 2021, p. 243). Nessa modalidade, o resto do processo permanece em trâmite, como exige o trânsito ininterrupto dos cartórios, e fica passeando entre os tribunais superiores e inferiores — até que um dia o processo seja reexaminado por um juiz e a sentença anterior seja modificada.

Quanto à última opção, Kafka não descreve sobre o retardamento, mas, conforme o explicado pelo pintor, pode-se inferir que o retardamento do processo se configura na possibilidade de influência ao Tribunal de retardar o julgamento e manter o processo em trâmite, sem uma sentença definitiva.

Essa breve descrição sobre os tipos de absolvição e andamento dentro do processo nos leva a inferir a crítica que Kafka faz ao sistema judicial e, mais precisamente, à burocracia

ininteligível expressa pela volatilidade das decisões e submissão do acusado ao entendimento dos juízes e à burocracia do Tribunal, como foi destacado acima no trecho da página 244 (Kafka, 2021) o que leva à conclusão dos processos levados ao Judiciário e o *não* acesso à justiça.

É fato que o livro de Kafka é uma obra literária e ficcional do sistema judicial escancaradamente obscuro e opressor, não sendo exatamente semelhante ao que é existente na realidade concreta da sociedade brasileira. Por isso, uma interpretação extensiva da obra pode nos oferecer uma série de reflexões que auxiliam na compressão da sociedade a partir de uma perspectiva literária.

Com isso, pode-se inferir que dentre os principais pontos elencados na conversa de K. com o pintor, é possível extrair questões essenciais à compressão do funcionamento do Tribunal e da forma de exercício da justiça. Com a explicação dos trechos copiados acima, pode-se compreender que:

- (1) Os juízes muitas vezes são retratados como seres superiores e atacantes, o que cria no imaginário popular uma visão deturpada do juiz em relação à sua real função atribuída pela lei;
- (2) Existe uma dicotomia entre a previsão do texto legal com o que é observado da realidade prática, sendo a garantia de direitos observada de forma desigual à sociedade, enquanto uns conseguem acessar à justiça e outros não;
- (3) A condução do processo e a garantia do direito por meio das decisões do Tribunal nem sempre concretiza uma solução efetiva do conflito.

Essa narração contida em *O Processo* nos auxilia a perceber que a representação dos juízes, a dicotomia existente entre a realidade a lei, a construção das decisões, a condução do processo e a inacessibilidade aos órgãos judiciais podem ser percebidos, salvo as condições da ficção, na realidade brasileira. Essa conexão entre o que é destacado na obra e o que é visto na realidade da justiça nacional será ponderada na sequência com base nos dados coletados pelo relatório *Justiça em Números 2023 da CNJ*.

Para tanto, antes de discutir quais as conexões entre os pontos elencados na obra e o que é percebido na realidade pátria, faz-se necessário pontuar alguns conceitos jurídicos quanto à garantia dos direitos fundamentais e o princípio do acesso à justiça.

3 OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E A GARANTIA DE DIREITOS

Após a explicação de como o Tribunal funciona dentro da ficção kafkiana, dando destaque à conversa de K. com o pintor Titorelli, faz-se pertinente dedicar um capítulo para compreendermos como o direito, os princípios fundamentais e a lei são retratados na realidade brasileira para depois estabelecer a conexão entre a obra de Kafka e a realidade pátria.

A construção deste terceiro capítulo discutirá sobre a evolução dos direitos fundamentais nas constituições brasileiras a partir da divisão em fases históricas das constituições brasileiras construída pelo jurista e professor paraibano Paulo Bonavides, enfatizando como a fase mais moderna das fases constitucionais, a terceira fase, trata da premissa dos direitos humanos fundamentais.

3.1 A garantia dos direitos fundamentais no Brasil

O Constitucionalismo moderno trouxe para a realidade atual uma série de princípios e garantias fundamentais que antes não eram observadas nas Constituições.

A ideia da constitucionalização do direito e a construção de princípios e garantias fundamentais está associada a “um efeito expansivo das normas constitucionais, cujo conteúdo material e axiológico se irradia, como força normativa, por todo o sistema jurídico” (Barroso, 2023, p. 126). Essa nova construção reconhece uma aproximação entre constitucionalismo e democracia, em que os valores e os fins públicos passam a validar e condicionar sentido a todas as normas infraconstitucionais (Barroso, 2023).

Tal fenômeno teve como marco inicial a Constituição de Weimar, presente na República Federal da Alemanha após a Primeira Guerra Mundial, tornou-se um símbolo para as produções constitucionais modernas, a qual ficou conhecida pelo reconhecimento em caráter fundamental de direitos sociais.

Cabe destacar, contudo, que, por mais que a Constituição de Weimar, de 1919, seja a referência mundial para as constituições atuais, as quais reconhecem os direitos do homem como direito fundamental, a primeira constituição que elevou os direitos fundamentais para o patamar de direito constitucional foi a Constituição dos Estados Unidos Mexicanos, de 1917.

A carta política mexicana foi a primeira no mundo a qualificar os direitos trabalhistas, direitos sociais de liberdade individual e direitos políticos como direitos fundamentais. Esta foi a primeira constituição a estabelecer a desmercantilização do trabalho, estabelecendo critérios que visavam proibir que o trabalhador fosse observado como uma mercadoria qualquer — como

este era sujeito à lei de oferta e procura da época (Robl Filho, 2017). A importância de destaque desse precedente histórico deve ser marcado uma vez que, na América Latina, já se falava em reconhecimento de direitos trabalhistas e sociais com caráter fundamental, algo que na Europa só veio a ser estabelecido com o fim da Primeira Guerra.

A importância da concretização dos direitos sociais, culturais e econômicos com o patamar constitucional, possibilitaram que os Estados ocidentais incorporassem à sua agenda política e institucional compromissos com a melhoria das condições de vida das pessoas, sobretudo as menos favorecidas, por meio de uma maior atuação do Estado na economia com a oferta de serviços sociais, bens e utilidades diversos — os quais incluem mecanismos de combate à pobreza e promoção da justiça social como a prestação de educação, saúde, previdência social e outros (Barroso, 2023).

Diversas disposições constitucionais mexicanas foram adotadas pela Revolução Russa, que posteriormente viria a consolidar a tão celebrada Constituição de Weimar, a exemplo das Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado (Robl Filho, 2017).

Ao contrário da Alemanha e dos Estados Unidos Mexicanos, a garantia de direitos trabalhistas e de direitos sociais no Brasil só veio a ser percebido na década de 30. O professor e advogado paraibano Paulo Bonavides estabelece uma análise mais aprofundada das constituições brasileiras, o qual nos leva a identificar três fases históricas bem delimitadas.

A primeira, vinculada ao constitucionalismo francês e inglês do século XIX, estende-se de 1822, com a Proclamação da Independência até o advento da República, em 1889. O Projeto Constituinte à época utilizou o célebre esquema de Montesquieu: Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário. Contudo, a Constituição do Império, outorgada em 1824, apresentava uma grande modificação: o acréscimo do Poder Moderador⁶. A rigor, este poder permitia que o Imperador dispusesse de um Poder dos Poderes, colocando-se acima do legislativo, do judiciário e do executivo — ao mesmo tempo (Bonavides, 2019). A monarquia brasileira foi um reflexo do Estado Liberal, vinculado a uma sociedade escravocrata que não tinha interesse em proteger direitos, apenas de legitimar um sistema econômico que dava lucro aos grandes proprietários de terra.

Fato é que, com a sanção da Lei Áurea em 1888, os cafeicultores sentiram-se traídos pela monarquia, o que gerou um *divórcio*, de maneira litigiosa com o sistema imperial —

⁶ "Dominada pelas sugestões constitucionais provenientes da França, a Constituição do Império do Brasil foi a única Constituição do mundo, salvo notícia em contrário, que explicitamente perfilhou a repartição tridimensional de poderes, ou seja, trocou o modelo de Montesquieu pelo de Benjamin Constant" (Bonavides, 2019, p. 371;372) — ao incorporar o Poder Moderador.

ocasionando uma rápida aderência da elite brasileira ao movimento republicano (Schwartz, 2018).

A segunda, representando uma ruptura com o modelo norte-americano, verificada nas constituições da Primeira República. A mudança no sistema de governo alterou, também, "o eixo dos valores e princípios de formalização formal do poder" (Bonavides, 2019, p. 372). O novo Estado não pretendia continuar oscilando como um pêndulo entre as prerrogativas do absolutismo e as franquias participativas do governo representativo. Esse buscava consolidar a plenitude formal das instituições liberais, bebendo de forma literal da Constituição americana (Bonavides, 2019), o chamado Estado liberal de Direito.

Dentre as principais modificações trazidas pela Constituição de 24 de fevereiro de 1891 frente à Constituição Imperial de 1824, cabe destacar: o sistema político republicano, a forma presidencialista de governo, a forma federativa de Estado e a instituição de uma Suprema Corte, capaz de decretar inconstitucionalidade dos atos praticados pelos demais poderes (Bonavides, 2019).

Por fim, a terceira fase evidencia a presença de traços fundamentais presos ao constitucionalismo alemão do século atual. A Constituição de 1934 inaugurou no Brasil uma nova série de princípios e direitos fundamentais da pessoa humana, os quais eram grandemente descurados pelas constituições anteriores (Bonavides, 2019).

A apresentação dos direitos sociais foi verificada na Constituição de 1934 como resultado de uma série de lutas e insatisfações populares — que foram responsáveis pela adoção de medidas populistas⁷ no governo de Getúlio Vargas após a Revolução de 1930, como a consolidação das leis trabalhistas (Fausto, 2019).

Entre os dispositivos do caráter social e trabalhista, cabe citar a pluralidade e a autonomia dos sindicatos regulados pela justiça trabalhista; proibição da diferença de salários para um mesmo trabalho por motivos de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil; instituição de um salário-mínimo; regulamentação do trabalho de mulheres e crianças; descanso semanal; férias remuneradas e indenização na despedida sem justa causa — FGTS (Fausto, 2019).

A consolidação dos direitos trabalhistas na Era Vargas trouxe para o ordenamento jurídico nacional uma modificação das garantias constitucionais colocando a proteção dos direitos sociais no centro da atuação do Estado.

⁷ Os governos populistas na América Latina, a exemplo do getulismo e do peronismo, são aqueles que utilizam do apoio popular para manter-se no poder. Vargas detinha de uma série de estratégias de controle da opinião pública, a exemplo do famoso Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) que vigorou durante o Estado Novo, fazendo com que seus atos políticos fossem associados à benevolência do Presidente em se preocupar com o bem-estar do brasileiro. (Fausto, 2019, p. 320; 331).

Essa nova perspectiva política do texto constitucional pode ser percebida nas três constituições da terceira época, 1934, 1946 e 1988. Isso porque, com a influência de Weimar, a escrita do texto constitucional colocou o homem como destinatário da norma constitucional, ou seja, a pessoa humana tornou-se detentora da plenitude das expectativas de proteção social e jurídica (Bonavides, 2019).

Com o fim do Estado Novo, a redemocratização e a promulgação de uma nova Assembleia Nacional Constituinte mudaram, mais uma vez, os rumos do ordenamento jurídico do Brasil em busca da consolidação da democracia. Para melhor destacar os pontos presentes na Constituição de 1988, optei por dedicar um ponto específico para esta.

3.2 As garantias da Constituição de 1988

O novo texto constitucional imprime uma latitude sem precedentes aos direitos sociais básicos, dotado agora de uma substantividade nunca conhecida nas Constituições anteriores, a partir de 1934 (Bonavides, 2019, p. 382)

Apesar da construção constitucional brasileira já vir apresentando princípios sociais nas cartas de 1934 e 1946, a majestade dos direitos sociais é observada na atual Constituição de 1988. A proclamação dessa Constituição marca um período muito importante da história do nosso país: a redemocratização.

A vitória da chapa Tancredo-Sarney a 480 votos contra 180 de Maluf, da oposição, consagrou a construção a passos lentos do jogo democrático no Brasil (Schwarcz, 2018). Com a morte de Tancredo, José Sarney se viu em uma posição de grande responsabilidade: iniciar a transição para o regime democrático convocando uma Assembleia Constituinte para promulgar uma nova Constituição.

Por liderança de Ulysses Guimarães, a Assembleia Constituinte instalou-se em 1º de fevereiro de 1987, sendo a Constituição promulgada no ano seguinte, em 5 de outubro de 1988. Como descreve Lília Schwarcz,

[...] a Constituição de 1988 é moderna em direitos, sensível às minorias políticas, avançada nas questões ambientais, empenhada em prever meios e instrumentos constitucionais legais para a participação popular e direta, e determinada a limitar os poderes do Estado sobre o cidadão e a exigir políticas públicas voltadas para enfrentar os problemas mais graves da população (Schwarcz, 2018, p. 489).

A Constituição de 1988 dispõe de um capítulo para tratar dos direitos sociais, o Capítulo II do Título I dos Direitos e Garantias Fundamentais (CF/88). O art. 6º identifica os direitos sociais, nos quais se incluem o direito à educação, à saúde, à alimentação, ao lazer, à segurança,

à previdência social, à proteção à maternidade e à infância e à assistência aos desamparados. Dos arts. 7º a 11, o texto constitucional protege os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, incluindo suas associações profissionais e sindicais (Barroso, 2023).

Outro ponto de destaque da Constituição de 1988 é a proteção dos direitos políticos. O processo de redemocratização e a necessidade de consolidar um Estado com a devida participação popular no processo eleitoral, o novo texto dedicou um capítulo exclusivo para tratar das questões relacionadas ao processo eleitoral e dos direitos políticos (Capítulo III, arts. 14-16). Reconhecendo os direitos políticos como um exercício da democracia representativa, há as seguintes garantias, conforme a divisão de Luís Roberto Barroso (2023):

- (1) Mecanismos de participação popular direta, como plebiscito, referendo e iniciativa popular (art. 14, I a III);
- (2) Voto obrigatório para os maiores de 18 anos (art. 14, § 1º, I);
- (3) Voto facultativo para os analfabetos, os maiores de 70 anos e os que tenham entre 16 e 18 anos (art. 14, § 1º, II);
- (4) Exigência de nacionalidade brasileira para ser eleitor ou candidato (art. 14, §§ 2º e 3º, I);
- (5) Requisitos de elegibilidade, como idade mínima e desincompatibilizações (art. 14, § 3º, III, e §§ 6º e 7º);
- (6) sistema proporcional nas eleições para a Câmara dos Deputados (art. 45) e majoritário para o Senado Federal (art. 46);
- (7) O “voto direto, secreto, universal e periódico” como limitação material ao poder de emenda à Constituição, i.e., cláusula pétrea (art. 60, § 4º, II).

Nesse viés, observa-se que a nova Constituição busca consolidar o Estado Social e a construção de uma realidade jurídica de direitos; a Carta de 1988 busca não somente conceder direitos, mas também de garanti-los (Bonavides, 2019).

Para consolidação dos direitos proclamados, consolidou-se, também, no Brasil, a teoria da efetividade, que cria *um mecanismo eficiente de enfrentamento da insinceridade normativa e de superação da supremacia política exercida fora e acima da Constituição* (Barroso, 2023, p. 80).

A doutrina da efetividade fundamenta-se em uma interpretação hermenêutico-concretizadora dos direitos fundamentais. Como defende Barroso (2023) a doutrina da efetividade é compreendida como um quarto plano dos direitos fundamentais (além da

tradicional validade e eficácia, já reconhecidos no direito). Compreende, portanto, a realização do direito, a atuação da norma no mundo dos fatos, fazendo prevalecer os valores e os interesses tutelados. A máxima efetividade das normas constitucionais reconhece a importância dessa Lei Maior como necessária não só para as discussões de âmbito constitucional, mas também sua influência em tudo que perpassasse as discussões jurídicas, inclusive as leis ordinárias.

A verificação dessa máxima é observada a partir do controle de constitucionalidade, o qual busca, primordialmente, o respeito às prestações constitucionais em todos os atos do poder público.

A título de exemplo do controle de constitucionalidade a partir da máxima efetividade das normas constitucionais, recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) decretou Lei do Estado da Paraíba inconstitucional por esta ir de encontro com o princípio da igualdade e o da arbitrariedade. No caso, a Lei estadual 12.753/2023 propunha um bônus de 10% na nota obtida por pessoas nascidas e residentes no Estado da Paraíba que prestem concurso para a área de segurança pública — Polícias Civil, Militar e Penal e para o Corpo de Bombeiros Militar (Mendes, 2023).

Com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ajuizada pelo Procurador Geral da República e relatoria do Ministro Gilmar Mendes, a ADI 7458, decidiu que:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONCURSO PÚBLICO. BÔNUS DE 10% NA NOTA AOS CANDIDATOS PARAIBANOS RESIDENTES NA PARAÍBA. LEI ESTADUAL Nº 12.753/23 - PB. DISCRIMINAÇÃO ARBITRÁRIA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA ISONOMIA. OFENSA AOS ARTS. 5º, 19, II E 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. ACÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. 2. Discriminação em razão da origem. Critério espacial que não se justifica como *discrimen* na busca à garantia do fortalecimento da identidade regional no que concerne aos certames da área de segurança pública estadual. 3. Os princípios da administração pública da isonomia e da vedação à desigualdade entre brasileiros são corolários da igualdade perante a lei, vedadas distinções de qualquer natureza ou preferências que ofendam àqueles que preencham os requisitos legais para a investidura em cargo ou emprego público. 4. A imposição legal de critérios de distinção entre os candidatos é admitida tão somente quando acompanhada da devida justificativa em razão de interesse público e/ou em decorrência da natureza e das atribuições do cargo ou emprego a ser preenchido. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 12.753/2023, do Estado da Paraíba. (Mendes, 2023, p. 1)

No voto, o Ministro destacou que a proposta legislativa do Estado da Paraíba ia de encontro com princípios gerais da administração pública e da isonomia e da vedação à desigualdade entre os brasileiros, os quais são corolários de igualdade perante a lei, vedando qualquer distinção de qualquer natureza àqueles que preenchem os requisitos para investidura em cargo público ou emprego público (Mendes, 2023). Ainda no voto, o ministro faz referência

ao art. 37, II, da Constituição Federal, quanto à investidura de cargo ou emprego público, o qual legisla:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF/88);

Nos termos desse artigo, tem-se uma previsão constitucional que a investidura em cargo público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei — ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. Essa regra de acessibilidade aos concursos públicos visa conferir os princípios da isonomia e da impessoalidade, de modo que a imposição legal divergente dessa previsão, conforme destacado pela doutrina da máxima efetividade, só deve ser admitida quando “acompanhada de justificativa em razão da supremacia do interesse público e/ou em decorrência da natureza e das atribuições do cargo ou emprego a ser preenchido” (Mendes, 2023).

Assim, verifica-se que o entendimento do Ministro, a partir de uma interpretação constitucional buscou estabelecer uma decisão que buscasse garantir direitos, impedindo que a legislação ordinária, infraconstitucional, se desviasse das previsões estabelecidas na Lei Maior.

Contudo, por mais que o ordenamento jurídico brasileiro seja, hoje, detentor de muitos direitos e princípios gerais da pessoa humana reconhecidos como invioláveis na carta constitucional e que, em diversos casos, a prestação jurisdicional aconteça, como destacado na ADI julgada pelo Ministro Gilmar Mendes, essa previsão não é a regra da realidade hodierna.

A prestação jurisdicional e a garantia de direitos no âmbito sociojurídico brasileiro são, diversas vezes, verificadas de forma desigual — resultando, com isso, em uma situação de inaplicabilidade dos direitos fundamentais (Bezerra, 2001) e, também, na dificuldade do acesso à justiça que resultam em uma crise na garantia de direitos (Bonavides, 2019; Martins, 2021).

Contudo, por mais que o ordenamento jurídico brasileiro seja, hoje, detentor de muitos direitos e princípios gerais da pessoa humana reconhecidos como invioláveis na carta constitucional e que, em diversos casos, a prestação jurisdicional aconteça, como destacado na ADI julgada pelo Ministro Gilmar Mendes, essa previsão não é a regra da realidade hodierna.

A prestação jurisdicional e a garantia de direitos no âmbito sociojurídico brasileiro são, diversas vezes, verificadas de forma desigual — resultando, com isso, em uma situação de inaplicabilidade dos direitos fundamentais (Bezerra, 2001) e, também, na dificuldade do acesso à justiça que resultam em uma crise na garantia de direitos (Bonavides, 2019; Martins, 2021).

3.3 A inaplicabilidade dos direitos fundamentais

Como destacado, por mais que os direitos fundamentais estejam bem pontuados na Carta Magna, a previsão da garantia dessas cláusulas pétreas não reflete em uma melhoria prática na qualidade de vida dos brasileiros, uma vez que a aplicabilidade desses direitos é deficitária na realidade (Bezerra, 2001, p.123; Martins 2021).

Entende Paulo Cesar Santos Bezerra (2001) que um dos pontos centrais dos direitos humanos, sobretudo nos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento, concentra-se na busca pela efetividade de mecanismos na legislação nacional e internacional para implementação dos direitos e no papel do Estado nesse processo.

O problema central dos direitos humanos não é reconhecer a sua existência e saber quais são sua natureza ou o seu fundamento, mas qual o modo mais seguro para garanti-los e impedir que as solenes declarações continuem sendo violadas (Bezerra, 2001).

Em complemento, Bonavides (2019) destaca que, no atual cenário brasileiro, observa-se uma crise na garantia dos direitos sociais. A qualidade de vida do indivíduo depende das prestações do Estado, que deve cumprir a aplicação dos direitos sociais de maneira igualitária e distributiva, sem a qual não haverá democracia nem liberdade.

Observada tal circunstância, a garantia dos direitos humanos nos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento, entre os quais se inclui a realidade brasileira⁸, mostra-se, em regra, com um impasse na segunda parte dos direitos sociais: sua aplicação. Do ponto de vista normativo e legal, como demonstrado, a Carta de 1988 apresenta uma vasta promoção de direitos sociais, nunca antes vista em constituições anteriores. Esta, inclusive, adiciona mecanismos em seu texto que visem garantir esses direitos na realidade.

Uma das formas de garantia do direito observado na realidade é por meio da requisição ao Poder Judiciário. O não cumprimento espontâneo do dever jurídico, o titular do direito lesado tem, como garantia constitucional, de exigir do Estado sua intervenção para assegurar o

⁸ Conforme o *Human Development Insights*, divulgado pela ONU em 2022, o Brasil ocupa da 89ª posição no ranking de desenvolvimento humano, 0,760, estando classificado como alto desenvolvimento e acima da média mundial, 0,739 (Program, 2022).

cumprimento da norma, com a entrega da prestação (Barroso, 2023). Trata-se do direito de ação, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição, segundo o qual *a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*. Essa previsão normativa consiste na possibilidade de exigir do Estado a prestação jurisdicional como mecanismo de garantia de direitos.

O que se verifica, contudo, na realidade hodierna é que, por mais que mecanismos tenham sido desenvolvidos para promover o reconhecimento de direitos humanos, sociais e fundamentais enaltecidos pelo texto constitucional, na prática esses direitos não são assegurados efetivamente a todos os cidadãos brasileiros, o que configura um panorama de desigualdade no Brasil, como será discutido no capítulo seguinte.

Assim, como o presente trabalho busca desenvolver uma relação entre direito e literatura, defende-se que essa condição atual em nosso ordenamento sociojurídico se assemelha diretamente com o que Kafka descreve em *O Processo*. Em ambos os casos, a não garantia dos princípios fundamentais e a inexistência de um sistema jurídico que *garanta* de maneira efetiva o direito na realidade prática do processo nos leva ao estabelecimento de um ponto em comum: a violação do acesso à justiça como instrumento de garantir direitos.

4 O PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA

Neste trabalho a opção por desenvolver sobre o acesso à justiça separada dos demais princípios fundamentais se dá majoritariamente porque este princípio pode ser compreendido como um *super-princípio*, tendo em vista que, sem ele, a existência dos outros princípios fundamentais mostra-se destituída de sentido se não houver mecanismos para reivindicá-los (Delgado, 1996).

Dada a importância desse princípio e também pelo fato de ser norteador desta pesquisa, optou-se por dedicar um capítulo inteiro tratando sobre ele, abordando, inicialmente, o reconhecimento do acesso à justiça no ordenamento jurídico brasileiro e também em cotejo com a obra de Kafka, quanto a presença do acesso à justiça na obra *O Processo*.

4.1 O acesso à justiça no direito brasileiro

Mauro Cappelletti (1988) reconhece, a partir de uma análise da justiça nos países ocidentais, que há de forma muito consolidada a prestação do direito no âmbito legal, por meio da construção do estado de bem-estar social. O conceito de direitos humanos, pelo que entendemos hoje, exemplificado no preâmbulo da Constituição francesa de 1946 — como os princípios da liberdade, igualdade e fraternidade, que marcaram a revolução francesa de 1799 e que devem ser, antes de tudo, efetivados. Assim, para a construção de um Estado Democrático de Direito, os direitos fundamentais proclamados no texto legal deverão ser acessíveis a todos.

No ordenamento jurídico pátrio, o acesso à justiça é previsto na Constituição Federal de 1988, no art. 5º, que trata sobre os princípios fundamentais da República. Nessa óptica, os incisos XXXV e XXXVI pontuam:

art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
[...]

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; (CF/88)

Igualmente, o Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015) descreve quanto ao acesso à justiça:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial (CPC/2015).

As previsões constitucional e processual destacam o reconhecimento do acesso à justiça como um direito natural e fundamental, que é muitas vezes compreendido como direito *supraconstitucional*, uma vez que a única maneira de obter a restauração de um direito lesado ou ameaçado é *através* do acesso à justiça, quando há a apreciação de uma matéria pelo Poder Judiciário.

Contudo, mesmo com a existência legal do direito, tanto no âmbito constitucional como no âmbito do processo civil, o gozo de direitos básicos enfrenta dificuldades de efetivação no meio social, ou seja, a realidade moderna destacava a ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação (Bonavides, 2019; Cappelletti, 1988).

Nesse sentido, foi-se necessário o estabelecimento de algumas reformas nos órgãos estatais de assistência social e de prestação da justiça, facilitando seu acesso, principalmente pela população menos favorecida economicamente ou sem conhecimento técnico para buscar a efetivação do seu direito — faltando-lhes conhecimento jurídico básico não apenas para fazer objeção a esses contratos, mas até mesmo para perceber que sejam passíveis de objeção (Cappelletti, 1988).

Para Paulo Cesar Santos Bezerra, considerando a construção constitucional de garantia de direitos, a principal preocupação dos operadores do direito (juízes, promotores, advogados, defensores públicos e funcionários da justiça) deve promover a saída das leis do âmbito da promulgação e tornar seu alcance de maneira efetiva no seio da comunidade da forma mais justa possível (Bezerra, 2001).

Nesse aspecto, sendo este um direito fundamental previsto na Constituição, o acesso à justiça é dotado de obrigatoriedade e exigibilidade (Barroso, 2023). Contudo, a dicotomia entre o formal e o real mostra que, de fato, a garantia do direito de forma que este seja exigível na

realidade, não é feita de maneira uniforme. O preceito constitucional permanece como simples promessa a ser cumprida quando, na realidade, sua previsão é insatisfatoriamente cumprida em várias regiões do País, tanto qualitativamente quanto quantitativamente (Bezerra, 2001).

Assim, observa-se que enquanto as legislações antigas eram mais frias e impessoais, pois só destacavam questões relacionadas ao funcionamento do Estado e organizações administrativas (Barroso, 2023; Bezerra, 2001; Bonavides, 2019), as legislações modernas são menos sinceras e hipócritas (Bezerra, 2001), ao passo que garantem uma série de postulados democráticos que estão sujeitas a regulamentações e, na prática, não estão disponíveis para todos de maneira igualitária.

Nesse sentido, Bezerra ainda destaca que o processo de civilização da humanidade é marcado pelo reconhecimento de direitos inerentes à condição humana, mas que constantemente tem a sua aplicação negada para a grande maioria das pessoas, em que, muitas vezes, para fazer valer o instrumento legal e instrumental, reduz-se a função do juiz à estrita aplicação impessoal e literal das leis, sem comprometimento com o tempo em que vive e com o povo a quem deve servir (Bezerra, 2001). Essa análise se faz pertinente uma vez que, tratando-se de justiça, não se está apenas observando o aspecto formal da justiça, nesse caso a aplicação estrita das leis em seu caráter processual, mas o acesso à justiça como sendo uma perspectiva inerente ao homem, um direito natural de obter uma decisão justa (Bezerra, 2001).

Assim, pode-se concluir que a construção do princípio do acesso à justiça vai além de um acesso ao Judiciário e a propositura de uma ação judicial.

Na verdade, o acesso à justiça transcende a previsão processo e se torna o meio pelo qual a justiça deve ser levada aos cidadãos. Ou seja, o verdadeiro entendimento do acesso à justiça não é só garantir que a disputa será apreciada pelo Judiciário, como postula o art. 5º, XXXV da Constituição de 1988, mas garantir que a alcance da justiça estará disponível e gerará efeitos no caso concreto. Contudo, o que se percebe, como já discutido, é que o alcance da justiça não acontece de forma igualitária — o que nos leva, portanto, ao estabelecimento de uma conexão entre direito e literatura, nos termos propostos neste trabalho.

4.2 O acesso à justiça em *O Processo*

Reconhecido que o princípio do acesso à justiça tem sua aplicabilidade deficitária na realidade brasileira (Bezerra, 2001), observa-se que a analogia do acesso à justiça também é presente em *O Processo*, em um dado momento quando K. se direciona à Catedral.

Lá, o personagem tem a oportunidade de conversar com um sacerdote, o qual foi descrito por K. como sendo *um velho infantil, com juízo suficiente para o serviço religioso* (Kafka, 2021, p. 314). Apesar do pré-julgamento, a conversa com o Sacerdote o leva para uma das reflexões mais importantes do livro:

Um porteiro está diante da lei. Um camponês se dirige a esse porteiro e pede para entrar na lei. Mas o porteiro diz que não pode permitir que ele entre naquele momento. O homem pensa a respeito e pergunta se terá permissão para entrar mais tarde. "É possível", diz o porteiro, "mas não agora". Com a porta da lei aberta como sempre, e o porteiro se afastando, o homem se inclina para olhar o interior através da porta. Quando o porteiro percebe isso, ele ri e diz: "Se você está tão atraído, tente entrar apesar da minha proibição. Mas, atenção: eu sou poderoso. E sou apenas o porteiro mais inferior. De sala em sala, os porteiros montam guarda, um mais poderoso que o outro. Nem eu mesmo suporto a visão do terceiro". O camponês não esperava tantas dificuldades, a lei devia ser acessível a todos e sempre, pensa ele, mas, ao olhar mais de perto, o porteiro com casaco de pele, o seu grande nariz pontudo, a longa e rala barba tártara negra, ele decide esperar até obter permissão para entrar. O porteiro lhe dá um banquinho e o deixa sentar-se ao lado da porta. Fica sentado ali por dias e anos. Fez várias tentativas de entrar e cansa o porteiro com seus pedidos. [...] (Kafka, 2021, p. 321).

Essa explicação do sacerdote, descrita na obra com um engano sobre a lei (Kafka, 2021), demonstra a realidade de entrar na lei, ou seja, *acessar* à justiça. A todo momento, é perceptível que o homem fica sempre à espera de uma autorização do porteiro para conseguir entrar e atravessar o portão. Mas, este destaca que, passar o primeiro portão sem o devido consentimento para tal, não traria um resultado favorável para ele, tendo em vista que, atravessado o primeiro obstáculo, o homem encontraria outros porteiros, um mais forte do que o outro. Essa analogia com o porteiro não é à toa.

A fábula do acesso à justiça contada pelo Sacerdote o divide em etapas. Cada portão que se deseja abrir, cada porteiro que se deseja passar, o nível de dificuldade aumenta. Ou seja, quanto mais próximo da justiça se busca chegar, mais difícil serão os caminhos a serem percorridos.

Entretanto, a situação de dificuldade de acesso à justiça é controversa no próprio livro. Na verdade, essa dificuldade é relativa. Enquanto uns, como K., encontram dificuldade para encontrar a justiça e lutar pelos seus direitos, para outros, tal acesso é garantido de modo privilegiado. O Sacerdote ainda continua explicando a K. que o porteiro, na verdade, não impediu que o camponês entrasse, pelo contrário, o auxiliou a esperar e o forneceu uma

perspectiva de entrada no futuro. O ofereceu um banco para sentar-se, entregou alguns presentes e fez perguntas — mostrando sua compaixão com o camponês (Kafka, 2021). Cabe, contudo, o destaque ao final da fábula, onde o Sacerdote narra:

Antes de sua morte, todas as experiências de todo aquele tempo se reúnem em sua cabeça em torno de uma pergunta que ainda não havia feito ao porteiro. Ele acena para o outro porque não pode mais endireitar o corpo rígido. O porteiro precisa se curvar muito para ele, porque a diferença de tamanho mudou bastante em detrimento do homem. "O que você ainda quer saber?", pergunta o porteiro. "Você é insaciável". "Todo mundo se esforça pela lei", diz o homem, "como é que se explica que em todos esses anos ninguém pediu para ser admitido, exceto eu?" O porteiro percebe que o homem já chegou ao fim e, para alcançar a sua audição fraca, grita para ele: "Ninguém mais podia ser admitido aqui, porque esta estrada estava destinada somente para você. Agora vou partir e fechá-la" (Kafka, 2021, p. 322).

O fim da parábola gera um questionamento: Porque o porteiro deixou o homem esperando tanto tempo, sendo que ele sabia que aquela entrada era destinada unicamente a ele? Ou melhor, porque o porteiro deixou para contar-lhe a verdade sobre a justiça no final de sua vida, quando não havia mais a possibilidade de entrar? Apenas para enganá-lo?

Esses questionamentos também foram feitos por K. na obra ao ouvir a fábula — e o Sacerdote prontamente dedicou-se a explicar. A história, segundo este, tem duas importantes explicações do porteiro sobre a entrada na lei: uma no início e uma no fim (Kafka, 2021). No início, o porteiro diz que o camponês não poderá entrar naquele momento, e na outra, que a entrada era destinada apenas a ele. Como o camponês sem nenhum tipo de letramento jurídico, poderia entender a magnitude da justiça e perceber que ele, na verdade, estava à frente de uma entrada que tinha sido criada unicamente para ele? Pode-se concluir, com isso, que a entrada no portão, por mais que disponível a todos de maneira única, nem todos conseguem entrar.

Esse cenário pode ser observado a partir de uma conversa que K. tem com um advogado, Leni, quando busca informações sobre a defesa dentro do processo judicial. Leni foi apresentado a K. por seu tio, também advogado. O personagem é retratado no livro como sendo um senhor de mais idade, que dispunha de um estado de saúde debilitado, necessitado de assistência médica e de cuidadoras especiais para realizar atividades corriqueiras (Kafka, 2021). Contudo, por recomendação do Tio, K. contratou o advogado debilitado e, ao questioná-lo sobre como este poderia auxiliá-lo no processo, recebeu a seguinte resposta:

— O senhor deve considerar — continuou o advogado, em um tom como se estivesse explicando algo óbvio de forma supérflua e ocasional —, o senhor deve considerar que consigo grandes vantagens para minha clientela com esse

tipo de convívio [convívio em rodas de advogado, incluindo funcionários do tribunal], e, na verdade, de muitas maneiras, mas não se pode falar disso o tempo todo. Claro que estou um pouco impactado agora pela minha doença, mas ainda recebo a visita de bons amigos do tribunal e consigo algumas informações. Talvez mais do que alguns que passam o dia todo no tribunal com saúde de ferro. Por exemplo, agora mesmo tenho uma visita adorável. — Ele apontou para um canto escuro da sala. (Kafka, 2021, p. 165-166)

O diálogo de K. com o advogado nos revela uma série de informações importantes sobre a atuação do Tribunal e o exercício do acesso à justiça na obra. O advogado, mesmo debilitado por conta da saúde, consegue adquirir mais vantagens para seus clientes do que novos advogados que trabalham noite e dia, para conseguir o mínimo — o qual, nem sempre, é suficiente para promover o direito no caso concreto.

A construção do livro, por mais que ficcional, assemelha-se com a realidade brasileira. Ou seja, é compreendido com a obra de Kafka que a entrada na justiça, a exemplo do pontuado pelo Sacerdote (Kafka, 2021) e da explicação do advogado (Kafka, 2021), como será demonstrado no capítulo seguinte, não está disponível para todos.

O pintor Titorelli, como discutido no terceiro capítulo deste trabalho, também já havia demonstrado que a conclusão de uma sentença nem sempre consegue abarcar o direito da parte (Kafka, 2021) — no caso específico de K., este é condenado e preso por um crime que nunca cometeu, o que prova, na prática, que, por mais que ele tenha conseguido o auxílio de um advogado, proposto uma defesa e feito o que lhe era possível (e quase impossível) para conseguir defender-se de uma acusação e garantir o seu direito, observa-se que o acesso à justiça não foi verificado.

Uma interpretação mais direcionada da fábula apresentada pelo Sacerdote a K. nos revela um posicionamento já defendido por autores que analisam o sistema judiciário brasileiro, a exemplo do professor Paulo Cesar Santos Bezerra, já referenciado neste trabalho. De modo sucinto, o autor defende que o acesso à justiça no Brasil, por mais que seja um princípio garantido pela Constituição, mais se assemelha a um entendimento leigo do processo judiciário, o qual resume o acesso à justiça à possibilidade de estar perante o juiz. Na verdade, conforme entende Cappelletti, o verdadeiro acesso à justiça é o reconhecimento do que é justo e de quais são os seus direitos (Bezerra, 2001).

Assim, é comum perceber que a realidade do processo brasileiro, na verdade, pode ser entendida como um acesso ao *poder Judiciário*. Uma vez que se é garantido à parte a possibilidade de iniciar um processo judicial, apresentar suas razões e contrarrazões, oferecer recursos e outros instrumentos permitidos pelo CPC, mas isso não garante por si só que o acesso

à justiça, ou seja, que a garantia da do que é justo (Bezerra, 2001), será disponível a todos de forma igualitária.

A indisponibilidade da justiça leva, conseqüentemente, a não garantia de direitos fundamentais para todas as classes sociais, mantendo, na prática, a situação de desigualdade e injustiça social (Bezerra, 2001; Bonavides, 2019).

4.3 Os problemas da efetividade da justiça

O pensamento de Cappelletti e a discussão promovida por Bezerra também destacam os mecanismos incorporados à Constituição de 1988 e a necessidade de criação de alternativas que visem facilitar o acesso à justiça.

É fato que a realidade do processo judicial atual não é mais a mesma que era à época da promulgação da Constituição de 1988. Por mais que o acesso à justiça ainda seja um problema, muito já se foi feito para tentar facilitar tal acesso.

Dentre os mecanismos desenvolvidos, é importante dar destaque a criação das Defensorias Públicas, com a Lei Complementar nº 80 de 1994, a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei nº 9.099/95), a concessão da justiça gratuita, com a Lei nº 1.060/50 e, mais recente, o Processo Judicial eletrônico (PJe) e a justiça 100% digital que democratizaram o acesso ao judiciário à população brasileira.

O que se observa como problema de acesso à justiça nos dias atuais é que mesmo com o desenvolvimento de mecanismos que buscaram (e conseguiram) democratizar a possibilidade de que os processos sejam levados para apreciação do Judiciário, como expressamente garantido no art. 5º XXXV da Constituição de 1988, não se pode estabelecer quando uma decisão será tomada e, ainda, se esta sentença conseguirá resolver a disputa e garantir direitos.

Para compreender todos os aspectos do acesso à justiça no Brasil, este tópico será dividido em quatro subtópicos: primeiro, tratando da realidade da justiça e suas inovações e problemáticas verificadas pelo Relatório do Justiça em Números 2023, segundo quanto à comparação do judiciário brasileiro com outros países de *common law*, depois quando à realidade da arbitragem e, por fim, quanto à óptica kafkiana do Brasil e a desigualdade na garantia de direitos fundamentais.

4.3.1 A perspectiva brasileira

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Ministro Humberto Martins destacou que a democratização do acesso à justiça não é só franquear à população o acesso aos Tribunais, mas deve-se estar sempre com o olhar em um mandamento de ordem superior: o da pacificação social com um olhar voltado ao ser humano que está na ponta do processo e que será alcançado pelas decisões judiciais (Martins, 2022).

Ele destaca, ainda, que a democratização do acesso à justiça precisa ser observada por meio da transparência dos processos e do acesso à informação, pela instalação de serviços públicos em regiões necessitadas; pela proteção das vítimas de violência doméstica e do trabalho infantil; pela gratuidade da Justiça; pelo trabalho da advocacia, da Defensoria Pública, do Ministério Público e das autoridades policiais; pela função sensível do legislativo e pela pronta atuação do Executivo (Martins, 2020).

Tal posicionamento muito se assemelha com o já discutido por José Roberto de Castro Neves (2023) quanto ao reconhecimento da importância dos valores morais para a promoção de decisões justas, ressaltando, com isso, o ponto deste trabalho da necessidade de compreender o direito por meio da literatura.

Martins (2021) igualmente destaca um dos principais problemas do acesso à justiça no Brasil atual, além da necessidade de reconhecer a importância do ser humano ao proferir sentenças, pode ser verificado no altíssimo nível de judicialização dos conflitos sociais que tornaram as instituições judiciais abarrotadas de processos.

Em um levantamento feito pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a atuação do Judiciário durante o ano de 2022, concluiu que, naquele ano, ingressaram 31,5 milhões de novos processos e foram baixados 30,3 milhões. Houve crescimento dos casos novos em 10%, com aumento dos casos solucionados em 10,8% (CNJ, 2023).

Quando nos voltamos a analisar de forma particular, na Justiça Estadual, o crescimento de processos foi de 1,3 milhão (2,1%), na Justiça Federal, de 571,3 mil processos (5,1%) e, nos Tribunais Superiores, 30,7 mil processos (3,7%). Nos demais segmentos, compreendendo a Justiça Trabalhista, a Militar Estadual e a Eleitoral, ao contrário, houve redução (CNJ, 2023).

A título de exemplo, no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), foi-se verificado um aumento de 6.240 novos casos em comparação com o ano de 2021 para cada 100 mil habitantes (CNJ, 2023).

Em complemento ao aumento de processos, a CNJ divulgou que o Judiciário brasileiro fechou o ano de 2022 com 81,4 milhões de processos em tramitação, aguardando alguma

solução definitiva, marcando a primeira vez em que o judiciário brasileiro constatou o número de mais de 80 milhões de processos pendentes⁹. Esse número é aproximadamente 10% maior que o verificado em anos anteriores, tendo em vista que em 2020, o judiciário brasileiro contava com 75,4 milhões de processos à espera de uma decisão (CNJ, 2023).

O aumento da quantidade de processos e demanda do Poder Judiciário alimenta um dos maiores problemas enfrentados pelos Tribunais brasileiros: o tempo de espera para proferir uma sentença definitiva.

Segundo o CNJ, as maiores faixas de duração estão concentradas no tempo do processo pendente, em específico na fase de execução da Justiça Federal (7 anos e 8 meses) e da Justiça Estadual (5 anos e 6 meses). As execuções penais foram excluídas do cômputo, uma vez que os processos desse tipo são mantidos no acervo até que as penas sejam cumpridas (CNJ, 2023).

O tempo para proferir uma decisão nos tribunais brasileiros também é descrito pela CNJ a partir de uma outra óptica, onde este formula o *Tempo de Giro do Acervo*¹⁰. Nesse indicador, o Conselho conclui que com o atual volume de acervo processual significa que, mesmo que não houvesse ingresso de novas demandas e fosse mantida a produtividade dos magistrados e dos servidores, seriam necessários aproximadamente 2 anos e 8 meses de trabalho para zerar o estoque.

Analisando de maneira específica, temos que na Justiça Estadual, o Tempo de Giro do Acervo é de 2 anos e 11 meses. na Justiça Federal, 2 anos e 11 meses, na Justiça do Trabalho, 1 ano e 7 meses. na Justiça Militar Estadual, 1 ano, e nos Tribunais Superiores, 1 ano e 2 meses (CNJ, 2023).

Uma análise mais técnica dessa condição pode ser compreendida de modo que os métodos desenvolvidos pós Constituição de 1988 para democratizar o acesso à justiça foram eficazes, tendo em vista que, em média, a cada grupo de mil habitantes, 127 ingressaram com uma ação judicial no ano de 2022, configurando um aumento em 7,4% no número de casos novos por mil habitantes em 2022, em relação a 2021 (CNJ, 2023). Contudo, em contrapasso com o aumento de novos casos e dos processos em pendentes, o número de servidores do judiciário manteve-se praticamente constante.

O relatório do CNJ ainda informa que:

O Poder Judiciário concentra, no primeiro grau de jurisdição, 93% do acervo processual; 86% dos processos ingressados no último triênio; 84,8% dos servidores lotados na área judiciária; 72% do quantitativo de cargos em

⁹ Segundo a classificação da CNJ, os processos pendentes são aqueles que iniciaram e nunca foram baixados ou que, após o primeiro movimento de baixa, voltaram a tramitar (CNJ, 2023, p. 94).

¹⁰ O tempo de giro do acervo é calculado pela razão entre os pendentes e os baixados (CNJ, 2023, p. 95).

comissão; 55% em valores pagos aos cargos em comissão, 81% do número de funções comissionadas e 54% dos valores pagos pelo exercício das funções de confiança. No total, considerando todos os segmentos de justiça, tem-se 86% de casos novos para 84,8% de servidores(as) no primeiro grau, uma diferença de 1,1 ponto percentual ainda por ser alcançada (CNJ, 2023, p. 121).

A análise do quadro de servidores nos revela um fator muito importante da atuação do Judiciário no Brasil: que o aumento da quantidade de novos processos, associado ao aumento da quantidade de processos pendentes sem um devido aumento da quantidade de servidores do judiciário, revelam que a instituição judicial está inflada e não é capaz de atender propriamente as demandas da sociedade.

4.3.2 O comparativo com outros países

Uma questão que pode ser observada para melhor ilustrar a questão do Judiciário brasileiro está inflado de processos cabe análise de como os Tribunais de Justiça de outros países levam em tempo para resolver processos judiciais.

Em Portugal, os Tribunais de Justiça — de Primeira Instância e os Tribunais Superiores — apresentaram uma taxa de resolução maior que 100%, nos últimos 8 anos consecutivos, com exceção de 2020 em decorrência da pandemia do COVID-19.

No ano de 2022, dado mais recente apresentado pelo portal Estatísticas da Justiça (2023), o Judiciário português teve um total de 102,5%¹¹ dos processos findos. De modo específico, os Tribunais Judiciais Superiores obtiveram uma taxa de desempenho de 96,67% de processos findos, enquanto os Tribunais Judiciais de 1ª instância obtiveram uma taxa de desempenho de 89,11%.

Quanto ao tempo de duração, tem-se que os processos dos Tribunais Judiciais Superiores, em 2022, levaram cerca de 3 meses — total de 24.515 processos julgados —, enquanto os Tribunais Judiciais de 1ª Instância, em 2023, levaram cerca de 20 meses — total de 270.797 processos julgados (Portugal, 2023).

É importante pontuar que a solução dos processos em Portugal, embora seja um país menor do que o Brasil quanto à extensão territorial e populacional, deve ser observada a partir da equiparação entre a quantidade de juízes *versus* quantidade de processos. No Brasil, a média de produtividade por magistrado é de 1.787 processos baixados, fornecendo uma média de 7,1

¹¹ O cálculo da taxa de processos findos é feito a partir da equação Taxa de resolução = (Nº. processos findos/Nº. processos entrados). O indicador superior a 100% indica que o número de processos findos é superior ao número de processos entrados, ou seja, também além dos novos processos, os processos pendentes.

casos solucionados por dia útil em 2022 (CNJ, 2024), e uma relação de equivalência de 8,43 juízes para cada 100 mil habitantes (CNJ, 2023, p. 72).

Por mais que a República Portuguesa não divulgue a média de casos solucionados por magistrados, podemos contrastar que a quantidade média de juízes para cada 100 mil habitantes é de 19,2 juízes (CEPEJ, 2020) — mais que o dobro dos servidores à disposição do Judiciário brasileiro.

Na França, a Justiça Cível é um pouco diferente da brasileira. Ao contrário das semelhanças encontradas entre Brasil e Portugal, que dispõe quase da mesma organização judicial e uma semelhante redação processual, a França divide o judiciário cível em quatro possibilidades: *Cour de cassation*, *Cours d'appel*, *Tribunaux judiciaires*, *Juridictions commerciales*, *Conseils de prud'hommes*. Para fins acadêmicos, irei apenas analisar os dados dos Tribunais Judiciais (*Tribunaux judiciaires*).

Os Tribunais Judiciais civil franceses são responsáveis por julgar questões civis comuns de até 10.000 euros. No ano de 2022, os Tribunais decidiram 1.426.478 casos e obtiveram um tempo médio de decisão de 2 a 32,2 meses, ou seja, de 2 meses a 2 anos para proferimento de uma sentença definitiva (França, 2023).

Como destacado em Portugal e no Brasil, a França também sai na frente quanto ao número de juízes por habitante. Na República Francesa, tem-se uma média de 11,2 juízes para cada 100mil habitantes, número este que aumentou 4,5% nos últimos 10 anos. (França, 2024). Contudo, vale destacar que a quantidade de juízes nos países tradados ainda se encontra menor que a média europeia, tendo que a mediana do Conselho da Europa (CoE) é de 17,6 juízes profissionais por 100.000 habitantes, com situações muito diferentes entre a Irlanda, que tem a taxa mais baixa, 3,3, e o Mónaco, a taxa mais alta, 104,3 (França, 2024).

Essa situação mostra, de uma forma ou de outra, que, em comparação com outros países que adotam majoritariamente o *civil law*, como o Brasil, dispõem de um tempo bem menor para resolução de disputas e proferimento de sentenças, como também uma maior disposição de juízes para atender as demandas ao Poder Judiciário.

Nesse sentido, pode-se concluir que o Estado brasileiro enfrente nos dias atuais um novo problema relacionado ao acesso à justiça, que se revela na incapacidade do Judiciário de atender às demandas e promover a garantia do que é justo no caso concreto, conforme pontuado por Cappelletti (Bezerra, 2001) e reconhecido pelo Ministro Humberto Martins (2022).

Como já destacado no entendimento de José Roberto de Castro Neves, a atuação dos advogados e juízes deve estar sempre baseada em uma compreensão moral e ética, trazendo humanidade em suas decisões (Neves, 2023). O que diferencia a atuação do juiz para a atuação

dos computadores, por mais que estes sejam mais eficientes que aqueles, é a capacidade do juiz de entender as demandas humanas e morais do processo, podendo analisar de maneira mais individualizada o caso concreto.

Quando nos deparamos em uma realidade de que a inclusão de novos processos sem necessariamente aumentar a quantidade de servidores e cobrar uma maior atuação do Judiciário para atender a demanda, observamos que isso levará a uma desumanização da atuação desse poder e uma incapacidade do Judiciário de fornecer uma prestação jurisdicional que seja adequada para garantir justiça.

Uma discussão nessa seara já foi desenvolvida pelo então Secretário Nacional de Justiça Augusto de Arruda Botelho ao descrever sobre a inserção de novas tecnologias no Judiciário (2023). O Secretário defende que a inclusão de novas tecnologias, a exemplo do PJe, por mais que sejam vantajosas para a celeridade da atuação do Judiciário¹², faz com que o órgão julgador se afaste das necessidades das partes em um processo e esqueçam que, atrás daquele processo, existe uma pessoa que demanda por direitos e por justiça.

A atual condição do Poder Judiciário no Brasil acarreta, lentamente, a desumanizando uma relação que é, em sua essência, humana (2023).

Nesse viés, pode-se estabelecer que a superlotação de processos no sistema judiciário brasileiro e a incapacidade dos servidores de atender de maneira mais direcionada e humanizada as demandas sociais leva a um afastamento moral das instituições, tornando a realidade brasileira muito mais semelhante à ficção kafkiana do que com o que foi consagrado pelo constituinte em 1988.

Vale ressaltar, inclusive, que a atual situação do Judiciário só prejudica uma parte do processo: os menos favorecidos e mais necessitados de justiça. Isso porque as partes que dispõem de melhores condições financeiras e sociais são capazes de contratar bons advogados, dispor de suas conexões pessoais para antecipar um julgamento ou, até mesmo, utilizar-se da justiça privada para solucionar demandas, como o instituto da *arbitragem*.

¹² Esse posicionamento também foi confirmado pelo relatório do CNJ. A tramitação do processo eletrônico em relação ao processo físico chega a ser três vezes mais célere. Dos processos os processos que foram solucionados em 2022 tiveram um tempo médio de tramitação de 2 anos nos casos eletrônicos e de 7 anos e 9 meses nos processos físicos. Essa realidade continua presente em Tribunais nos quais a quantidade de processos físicos, o tempo de baixa dos processos eletrônicos ainda são maiores. A exemplo do TJMG, o tempo médio do processo eletrônico foi de 1 ano e 8 meses enquanto o tempo médio do processo físico foi de 4 anos e 7 meses, tendo um percentual de 72% de processos baixados eletronicamente (CNJ, 2023, p. 190).

4.3.3 O avanço da arbitragem

No solo pátrio, o crescimento e popularização da arbitragem como método adequado para resolução de conflitos¹³ se deu com a promulgação da Lei Brasileira de Arbitragem (Lei nº 9.307/1996), a qual, em seu art. 18, equiparou os árbitros aos juízes togados e a sentença proferida por este não fica sujeita a recurso ou a homologação pelo Poder Judiciário¹⁴. Essa equiparação do árbitro ao juiz togado foi, de fato, uma das maiores inovações dessa lei para o firmamento e posterior popularização da arbitragem no país. Antes da lei, a vontade de resolver litígio por meio de arbitragem era firme entre as partes, mas o descumprimento do pactuado em cláusula compromissória não ensejaria o imediato afastamento do juiz togado. Após a edição da Lei, a norma processual passou a permitir mecanismo mais eficaz de fazer valer o pactuado em contrato e reconhecer o afastamento do poder Estatal quando há inclusão de uma cláusula arbitral em contrato — um resultado do *pacta sunt servanda* (Carmona, 2012).

No Brasil, o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) é a referência latino-americana em Resolução de Disputas Internacionais, atua desde 1989 resolvendo disputas de arbitragem, por meio da atuação de Tribunais privados.

Da sua fundação até o ano de 2022 (dado mais recente disponível), o CAM-CCBC teve um aumento de 10.000%, saindo de 1 caso em 1989 para 115 casos de arbitragem administrados pelo Centro em 2022 (CAM-CCBC, 2022, p. 14), com tempo médio de resolução de disputas em 20 meses (CAM-CCBC, 2022, p. 15). É importante destacar, ainda, que o instituto da arbitragem é um mecanismo utilizado em situações específicas. A arbitragem empresarial, como a administrada pelo CAMCCBC, envolve disputas entre Empresas sediadas no Brasil ou fora dele, sob a vigência de um contrato milionário. Em 2022, o valor médio das disputas administradas pelo CAMCCBC revelou o valor de R\$ 66.8 milhões, e, como valor total, R\$ 7,9 bilhões (CAM-CCBC, 2022, p. 15).

Por mais que a quantidade de casos de arbitragem seja ínfima comparada com a quantidade de processos do Judiciário Estatal, e, mais ainda, quanto à seletividade dos litígios que podem ser resolvidos pela justiça privada, observa-se que esse instituto dispõe de um crescimento exponencial — e constante — na realidade jurídica brasileira. A arbitragem mostra-

¹³ Dentre os métodos adequados para resolução de conflitos, podemos citar também a mediação e a conciliação — institutos igualmente céleres e eficientes e um tanto mais acessíveis que a arbitragem. Contudo, como o trabalho busca desenvolver quanto à prestação jurisdicional, apenas a arbitragem será mencionada como comparativo.

¹⁴ A única decisão arbitral que precisa ser homologada pelo Judiciário nacional, o STJ, é aquela proferida fora do território brasileiro, como legisla o art. 35 da lei de arbitragem: *Para ser reconhecida ou executada no Brasil, a sentença arbitral estrangeira está sujeita, unicamente, à homologação do Superior Tribunal de Justiça.*

se como uma alternativa mais rápida e eficiente para resolver e garantir a prestação jurisdicional daqueles que dispõem de maior poder aquisitivo.

Ante as considerações apresentadas até o momento, os aspectos desenvolvidos pelo CNJ e pelo CAM-CCBC poderiam muito bem ser transportados para a ficção de Kafka, em um exercício de argumentação, uma vez que o acesso à justiça também é deficitário na obra *O Processo*. No capítulo anterior, foram elencados alguns pontos essenciais da construção da narrativa kafkiana, sobretudo na conversa de K. com o pintor Titorelli, abordando questões específicas e analíticas do acesso à justiça e da burocratização. Esses fatores tanto estão presentes no cerne da produção literária de Kafka como na própria justiça brasileira.

4.3.4 A óptica kafkiana no Brasil

Nesse sentido, convém relacionar os dados obtidos pelo CNJ com aquelas questões desenvolvidas no capítulo 07 do livro de Kafka quanto à apresentação/representação dos juízes, à relação realidade *versus* lei e à condução do processo.

Primeiro, quanto à apresentação/representação dos juízes, existe um distanciamento entre o magistrado e a realidade do cidadão. Enquanto em Kafka os juízes são representados como a Deusa da Caça, que vai *atacar* as partes de um processo (Kafka, 2021), na realidade brasileira os juízes ainda estão distantes das necessidades da população, por diversas razões que vão desde uma formação elitista, deficitária e por vezes dissociada das realidades sociais e das diversidades, até um sistema que ainda permanece de certa forma opressor e de difícil acesso (pela linguagem jurídica, pelos formalismos inerentes ao Direito, pela própria configuração pomposa dos tribunais).

Por outro lado, o altíssimo nível de judicialização dos conflitos sociais que tornaram as instituições judiciais abarrotadas de processos contribui para uma prestação jurisdicional mais sujeita a falhas e sem o devido reconhecimento da importância do ser humano no momento de proferir decisões (Martins, 2021).

Em sequência, quanto à relação entre realidade *versus* lei, o pintor desenvolve que existe uma diferença entre o que está previsto na lei e o que é aplicado na prática pelos Tribunais (Kafka, 2021). Na condição sociojurídica brasileira, a prestação jurisdicional, muitas vezes, é incapaz de garantir que os direitos fundamentais sejam verificados na realidade de todos os brasileiros de maneira igualitária — seja pela demora para proferimento de uma sentença (CNJ, 2023), seja pela possibilidade de pessoas com mais dinheiro de utilizarem de outros métodos

de resolução de conflitos (CAM-CCBC, 2022), enquanto os mais necessitados são obrigados a se manterem reféns da prestação estatal.

Por fim, quando à condução do processo, na ficção kafkiana isso se dá de forma arbitrária e obscura, não se podendo saber quando uma decisão será proferida nem quais serão as motivações dos juízes para tal — haja vista, como mencionando, a existência de diversas formas de solução de um processo na obra (Kafka, 2021). No Brasil, a condução do processo por meio do sistema eletrônico, que veio para dinamizar a logística processual e facilitar o acesso à justiça, acabou gerando, em contrapartida, um afastamento do julgador da realidade das partes (Botelho, 2023), muitas delas que sequer têm acesso a computadores e à *internet*, o que impede o reconhecimento, pelo sistema judicial, das necessidades humanas dos envolvidos nos conflitos.

Assim, compreende-se que os mais necessitados do Judiciário, ou melhor, que só encontram no Judiciário Estatal uma forma de conseguir justiça, assim como Josef K., são massivamente prejudicadas. Pois, mesmo que lhe seja permitido a apreciação de um direito lesado pelo Judiciário, neste trabalho reconhecido como o acesso ao Judiciário, o tempo de espera para conseguir uma decisão, atrelado ao afastamento moral das instituições da realidade das partes, leva à construção de cenário de garantia desigual dos direitos.

Enquanto quem tem dinheiro consegue contratar um bom advogado e dispõe de melhores conexões com o Tribunal, ou, ainda, leva seus litígios para a arbitragem, aqueles que não tem bom renomado advogado ou não dispõem de uma disputa milionária para ativar uma Câmara arbitral, são colocados na longa e demorada fila de espera do Judiciário para tentar ter seus direitos efetivados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relação entre direito e literatura pode ser verificada no caso em questão uma vez que uma interpretação da realidade brasileira com base na discussão literária auxilia na construção de uma visão mais humana sobre aquilo que é percebido na realidade. Essa sensibilidade dos operadores do direito com as necessidades humanas também pode ser observada naquilo que Zé Ramalho (2012) cantou: *Tirem a venda, dos olhos da justiça/ Pra que ela possa enxergar/ Mais claramente/ O que se passa, bem ali/ Na sua frente/ Bem no silêncio/ Da cobiça, dos palácios/ Dos espelhos e espaços/ Que não brilham mais/ Nunca mais.*

Esse gesto de *tirar as vendas dos olhos da justiça* faz com que a percepção do Judiciário possa, de fato, compreender as necessidades do seu tempo e atender às demandas necessárias para *fazer justiça*. Essa percepção humana dos problemas reais pode ser formulada a partir da literatura, que nos torna juristas mais abertos para compreender sentimentos humanos e interpretar situações quotidianas de maneira mais adequada.

Como elencado, o Brasil passou por uma série de modificações no seu texto constitucional até que conseguíssemos formular a atual Constituição Federal de 1988, consolidando um Estado Democrático de Direito — e, para Paulo Bonavides, um Estado Social de Direito. A Constituição Cidadã trata os seres humanos a partir de uma perspectiva fundamental, reconhecendo seus direitos como detentores de proteção constitucional.

O que se pode observar na situação do acesso à justiça no Brasil é que, por mais que a Constituição de 1988 seja dotada de uma série de direitos e garantias, frutos de uma longa evolução história de lutas por direitos, e, também, de uma série de modificações que foram adotadas para construir um acesso à justiça mais amplo e democrático no território nacional, observa-se que ainda existe um evidente problema no processo judicial brasileiro quanto à prestação jurisdicional do Estado em garantir os direitos no caso concreto.

Para estabelecer a conexão entre direito e literatura, o presente trabalho utilizou-se da relação entre literatura e realidade por meio de conexões entre o sistema sociojurídico brasileiro e a obra *O Processo*, de Franz Kafka. Observa-se que, em Kafka, o sistema judicial é dotado de mecanismos e processos burocráticos ininteligíveis e desconhecidos pelas partes. As decisões são mutáveis, não existe acesso à informação, não existe defesa reconhecida, não existe possibilidade de garantir justiça. O Tribunal atua sozinho, sobre seus próprios trâmites e conclusões. Não há uma compreensão da realidade das partes nem do direito das pessoas.

Por mais que *O Processo* seja uma obra ficcional, há questões adversas que remetem a uma crítica clara à burocracia — uma vez que a construção do Tribunal se mostra como uma

instituição extremamente burocrática e restrita, na qual as pessoas de fora dela não conseguem acessá-la.

O livro revela um ambiente onde a justiça parece distante, obscura e recheada de procedimentos incompreensíveis e decisões arbitrárias. Ao retratar um mundo onde a burocracia sufoca a justiça, Kafka instiga a reflexão do personagem e do leitor sobre a importância da transparência, da equidade e do acesso igualitário ao sistema legal para a garantia dos direitos fundamentais e da verdadeira justiça.

Como demonstrado por Titorelli, o funcionamento do Tribunal apresenta particularidades quanto ao reconhecimento da defesa, da atuação dos juízes, da construção das sentenças e do acesso à justiça. A visão do acesso à justiça na obra é melhor retardada pelo Sacerdote.

Vê-se que, na realidade de K., o acesso ao Tribunal é equiparado à fábula do porteiro, em que, para acessar à justiça, é necessário vencer obstáculos e ultrapassar portões defendidos por porteiros poderosos. Isso reforça a ideia de dificuldade de acesso à justiça. Contudo, na mesma fábula, constrói-se que a dificuldade de acesso é relativa, uma vez que o camponês (personagem da fábula) não consegue, mas que outras pessoas, com bons advogados ou com melhores conexões com o Tribunal, têm melhores resultados. Tais frustrações encontram-se, também, em desafios enfrentados pelos cidadãos brasileiros.

Na realidade brasileira, existe um considerável avanço quando ao retratado na obra de Kafka uma vez que, pela construção de um Estado Democrático de Direito, é garantido pela Constituição a apreciação do Poder Judiciário a lesão ou ameaça ao direito. Porém, o acesso à justiça não se resume ao acesso ao Judiciário e de que uma demanda poderá ser apreciada por este quando houver lesão de direito, mas sim, na garantia daquilo que é justo no caso concreto.

Com a atual situação do Judiciário brasileiro, havendo o maior número da história de processos pendentes por uma decisão, verifica-se que a democratização do acesso à justiça não garante às partes que uma decisão justa será proferida em favor do lesado.

A única forma de conseguir justiça, como pontuado anteriormente na conversa de K. com o pintor e com seu advogado, é por meio da influência e das conexões internas com o Tribunal — não unicamente conexões ilegais, mas sim das vantagens e do conhecimento da *prática* do direito na obra, que possibilita que advogados consigam vantagens para seus clientes que outros, infelizmente, não são capazes de conseguir.

Como demonstrado, por mais que o Estado, hoje, disponha de ferramentas que facilitam o acesso ao Judiciário, como a Defensoria Pública, a Justiça gratuita, o processo judicial eletrônico, o balcão virtual e outras inovações que foram desenvolvidas nos anos recentes, não

se pode garantir *quando* o litígio apresentado terá uma decisão jurídica e essa decisão vai, de fato, *resolver* a demanda.

Essa ficção desenvolvida em Kafka se assemelha com a realidade da jurídica brasileira uma vez que o sistema judicial está inflado de processos e com metas de produtividade a cumprir para eliminar a longa lista de pendências. Assim, infere-se que o sistema judicial brasileiro muitas vezes parece ser regido por uma série de processos burocráticos complexos e incompreensíveis para o cidadão comum. Desde a falta de acesso à informação até a lentidão dos trâmites processuais, muitos enfrentam barreiras e dificuldades ao tentar solucionar um litígio pela via judicial.

Além disso, tal como descrito na obra, a falta de uma defesa reconhecida e a impossibilidade de garantir justiça também são um entrave para muitos brasileiros, especialmente aqueles que não têm os recursos necessários para contratar advogados competentes ou dispor de outros meios de resolução de conflitos, como a arbitragem, e são levados a enfrentar todos os obstáculos estruturais do sistema estatal, como a distância física dos tribunais e a demora processual.

A atuação mecânica dos juízes leva ao afastamento do órgão julgador das necessidades da população e da capacidade de exercer justiça, não apenas de decidir uma matéria conforme a Lei, mas de entender as particularidades de cada caso e promover uma decisão que trará a efetividade dos direitos.

A crítica de Kafka à burocracia ressoa na forma como o sistema judicial brasileiro muitas vezes se torna um labirinto de procedimentos e formalidades, dificultando o acesso e a compreensão por parte dos indivíduos comuns. Isso cria uma sensação de impotência e alienação, em que os cidadãos se veem à mercê de um sistema que parece agir por si só, distante das necessidades e realidades individuais.

A reflexão proposta por Kafka sobre a importância da transparência, equidade e acesso igualitário à justiça é fundamental no contexto brasileiro. Para alcançar uma sociedade mais justa e democrática, é essencial que sejam implementadas medidas que promovam a simplificação dos procedimentos legais, o fortalecimento da defesa pública, o combate à corrupção e o aumento da acessibilidade aos serviços jurídicos para todos, independentemente de sua posição social ou econômica.

Desse modo, diante do propósito do trabalho de estabelecer uma conexão entre direito e literatura a partir de uma análise literária da obra *O Processo*, de Franz Kafka, foi possível observar a existência de algumas semelhanças da ficção com a realidade sociojurídica brasileira, em especial quanto à efetividade do acesso à justiça.

No que concerne ao problema proposto, relativo à investigação da entrega da prestação jurisdicional no Brasil e sua eficiência no sentido de fornecer justiça de forma igualitária a todos os jurisdicionados, chegou-se à hipótese mais plausível de que essa prestação, como método de garantia dos direitos fundamentais e acesso à justiça, mais se assemelha com um acesso ao poder Judiciário (apresentar uma demanda para apreciação deste poder) do que, verdadeiramente, garantir o acesso à justiça, materializando aquilo que é justo no caso concreto.

A desigualdade da prestação jurisdicional é igualmente verificada no cenário brasileiro quando pessoas com mais dinheiro podem esquivar-se da inflada justiça Estatal e contratar outros métodos de resolução de disputas, enquanto os que não tem tantas condições são convidados a sentar-se na frente do portão, como o camponês da fábula presente em *O Processo*, e esperar que um dia, sabe-se lá quando, lhe será garantido o acesso à justiça por meio da propositura de uma sentença.

Assim, infere-se que, a aplicabilidade dos direitos e princípios consagrados na Constituição de 1988 nunca serão capazes de garantir verdadeiramente sua exigibilidade em todas as camadas sociais enquanto o acesso à justiça for limitado a um determinado grupo de pessoas, ao invés de estar disponível para todos a todo momento. Nesse sentido, a garantia de direitos e a promoção de um Estado Democrático de Direito só poderá ser verificada no âmbito nacional, quando a garantia do que é justo deixar de ser uma previsão legal utópica e passar a ser reconhecida como direito inerente ao homem.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Machado de. **Quincas Borba** / Machado de Assis; ilustrações por Samuel de Saboia. Rio de Janeiro: Antofágica, 2021.

BARROSO, Luís R. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553624788. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624788/>. Acesso em: 06 abr. 2024.

BEZERRA, Paulo Cesar Santos. **Acesso à justiça: um problema ético-social no plano da renovação do direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BLOOM, Harold. **Bloom's Modern Critical Views: Franz Kafka** — New Edition. Nova York ITB Global, 2010.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional** — 34. Ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 06 abr. 2024.

BOTELHO, Augusto de Arruda. **Arruda Botelho: atrás de cada processo tem uma pessoa! - Cortes do Reconversa**. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Jr79z45Uz9E>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 06 abr. 2024.

BULFINCH, Thomas, 1796-1867. **O livro da mitologia: A Idade da Fábula**; tradução Luciano Alves Meira — São Paulo, Martin Claret, 2017.

CALAMANDREI, Piero. **Eles, os juízes, vistos por nós, os advogados** / Piero Calamandrei; tradução Ivo de Paula. São Paulo: Editora Pillares, 2013.

CANDIDO, Antonio. **Direito à literatura**, in Vários Escritos. 5ªed. Rio de Janeiro: Ouro sobre azul, 2011.

CANDIDO, Antonio. **Literatura e sociedade: Estudos da teoria e história literária** / Antonio Candido (1918-2017) — 1. ed. — São Paulo: Todavia, 2023.

CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris: 1988.

CAM-CCBC, Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. **Fatos e Números 2022 do CAM-CCBC**. 2022. Disponível em:

<https://ccbc.org.br/cam-ccbc-centro-arbitragem-mediacao/wp-content/uploads/sites/10/2023/06/CAM-CCBC-Facts-and-Figures-Anual-Report-2022-pt.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2024.

CARMONA, Carlos A. **Arbitragem e processo: um comentário à Lei nº 9.307/96**, 3ª edição. São Paulo: Atlas. Grupo GEN, 2012. E-book. ISBN 9788522470617. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522470617/>. Acesso em: 07 abr. 2024.

CARDOZO, Benjamin N. 1870-1938. **Law and literature and other essays and addresses**. New York: Fred B. Rothman & Co., 1931.

CARVALHO FILHO, Aloisio de. **Machado de Assis e o problema penal**. Salvador: Livraria Progresso, 1959.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **CNJ: Com 84 milhões de processos em tramitação, Judiciário trabalha com produtividade crescente***. 2024. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/portal/cnj-com-84-milhoes-de-processos-em-tramitacao-judiciario-trabalha-com-produtividade-crescente/#:~:text=A%20Justi%C3%A7a%20no%20Brasil%20soluciona,casos%20solucionados%20por%20dia%20%C3%BAtil..> Acesso em: 10 mar. 2024.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2023** / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2023.

CEPEJ, Comissão Europeia Para Eficiência de Justiça. **Portugal entre os países com mais eficiência da Justiça**. 2020. Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/noticia?i=portugal-entre-os-paises-com-mais-eficiencia-da-justica>. Acesso em: 17 abr. 2024.

DELGADO, José Augusto. **Acesso à justiça — Um direito à cidadania** / Conferência pronunciada no II Encontro dos Advogados da Paraíba, promoção da OAB. Seção da Paraíba, em 30 de maio de 1996 in: Informativo Jurídico da Biblioteca Min. Oscar Saraíva, v.9, 0.1, p.I-71, Jan/Jun. 1997.

FERRAZ, Tércio Sampaio. **Poder da narrativa de Kafka criou adjetivo "Kafkiano" tornou-se sinônimo de estranho, absurdo ou impenetrável**: Cartunista, cantor, tradutor, dramaturga, psicanalista e professor de direito relatam à Folha versão pessoal para o termo de uso comum. 2010. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq2703201009.htm>. Acesso em: 03 abr. 2024.

FRANÇA, Ministère de La Justice. **Les chiffres clés de la justice Édition 2023**. 2023. Disponível em: https://www.justice.gouv.fr/sites/default/files/2023-10/Chiffres_Cle%CC%81s_2023_En_ligne_0.pdf. Acesso em: 03 abr. 2024.

FRANÇA, Ministère de La Justice. **Les données de la justice française au regard des comparaisons internationales**. 2024. Disponível em: <https://www.justice.gouv.fr/documentation/etudes-et-statistiques/donnees-justice-francaise-au-regard-comparaisons-internationales#:~:text=Le%20nombre%20de%20juges%20professionnels,100%20000%20habitants%20en%20France..> Acesso em: 17 abr. 2024.

FRAZÃO, Dilva. **Biografia de Franz Kafka**. 2021. Disponível em: https://www.ebiografia.com/franz_kafka/. Acesso em: 17 abr. 2024.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes (ed.). **Embargos Culturais: O jurista alemão Rudolf von Ihering e a luta pelo Direito**. 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-ago-31/embargos-culturais-rudolf-von-ihering-luta-direito/>. Acesso em: 03 abr. 2024.

GUIMARÃES, Gabriel Alonso. **O destino do manuscrito**. in: O Processo / Franz Kafka; ilustração por Lourenço Mutarelli; tradução por Petê Rissatti. Rio de Janeiro: Antofágica, 2021.

HOBBSAWM, Eric. **Era dos Extremos: O breve século XX: 1914-1991**; Tradução Marcos Santarrita; revisão técnica Maria Célia Paoli — São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IHERING, Rudolf von, 1818-1892. **A luta pelo Direito**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1997.

KAFKA, Franz. **O castelo**; tradução de Deborah Stafussi. Barueri, São Paulo: Novo Século Editora, 2017.

KAFKA, Franz. **O processo**; ilustrações por Lourenço Mutarelli; tradução por Petê Rissatti. Rio de Janeiro: Antofágica, 2021.

KARAM, Henriete. **Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico- interpretativo a partir do conto suje-se gordo! de Machado de Assis**. Revista Direito GV. São Paulo, v. 13, n. 3, p. 827- 865, set./dez. 2017. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/73327/70469>. Acesso em: 3 abr. 2024.

LEIBHOLZ, Gerhard. **Das Wesen der Repräsentation und der Gewaltwandel der Demokratie in 20. Jahrhundert**. Berlim: De Gruyter, 1966.

MARTINS, Humberto. **Palavras do Presidente Ministro Humberto Martins no Colóquio Acesso à Justiça – Diálogo, Diversidade e Desenvolvimento – Da Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários do CNJ**. In: Democratizando o Acesso à Justiça: 2022. Conselho Nacional de Justiça; Flávia Moreira Guimarães Pessoa, organizadora. – Brasília: CNJ, 2022.

MARTINS, Humberto. **Democratizar Justiça não é apenas franquear acesso aos tribunais, afirma corregedor**. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/democratizar-justica-nao-e-apanas-franquear-acesso-aos-tribunais-afirma-corregedor/>. Acesso em: 03 abr. 2024.

MARTINS, Humberto. **Democratizar acesso é um dos grandes desafios da Justiça, diz presidente do STJ em palestra a estudantes**. 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/08062021-Democratizar-acesso-e-um-dos-grandes-desafios-da-Justica--diz-presidente-do-STJ-em-palestra-a-estudantes.aspx>. Acesso em: 07 abr. 2024.

MAZZUOLI, Valério de O. **Curso de Direito Internacional Privado**. Rio de Janeiro: Forense, Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559647699. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559647699/>. Acesso em: 03 abr. 2024.

MENDES, Gilmar. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7458**. Supremo Tribunal Federal, Brasília, DF, 12 dez. 2023. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=773668772> Acesso em: 01 arb. 2024.

NEVES, José Roberto de Castro. **Direito e literatura: o que os advogados e os juízes fazem com as palavras** — Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2023.

PORTUGAL, Estatísticas da Justiça. **Duração média (meses) dos processos findos nos tribunais judiciais superiores**. 2023. Disponível em: <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Duracao-media-dos-processos-findos-nos-tribunais-judiciais-superiores.aspx>. Acesso em: 04 abr. 2024.

PORTUGAL, Estatísticas da Justiça. **Duração média (meses) dos processos findos nos tribunais judiciais de 1ª instância (a partir de 2007)**. 2023. Disponível em: <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Duracao-media-dos-processos-findos-nos-tribunais-judiciais-de-1-instancia-a-partir-2007.aspx>. Acesso em: 03 mar. 2024.

PORTUGAL, Estatísticas da Justiça. **Indicadores de desempenho dos tribunais judiciais de 1ª instância**. 2023. Disponível em: <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Indicadores-de-desempenho-dos-tribunais-judiciais-de-1-instancia.aspx>. Acesso em: 03 mar. 2024.

PORTUGAL, **Estatísticas da Justiça**. 2023. Disponível em: <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Indicadores-de-desempenho-nos-tribunais-judiciais-superiores.aspx>. Acesso em: 04 abr. 2024.

PROGRAM, United Nations Development. **Human Development Insights**: access and explore human development data for 193 countries and territories worldwide. Access and explore human development data for 193 countries and territories worldwide. 2022. Brazil. Disponível em: <https://hdr.undp.org/data-center/specific-country-data#/countries/BRA>. Acesso em: 07 abr. 2024.

RAMALHO, Zé. **Justiça Cega**. Sinais dos Tempos. São Paulo: Avôhai Music, 2012.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Brasil: Uma biografia** / Lilia Moritz Schwarcz e Heloisa Murgel Starling 2ªed. — São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

TRINDADE, André Karam. **Direito e literatura por André Karam Trindade**. 2023. Diálogos, O Direito e o Mundo. Disponível em: <https://inb.org.br/direito-e-literatura-por-andre-karam-trindade/>. Acesso em: 07 abr. 2024.

TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísa Giuliani. **O estudo do Direito e Literatura no Brasil: Surgimento, evolução e expansão**. 2017. ANAMORPHOSIS –Revista Internacional de Direito e Literatura v. 3, n. 1, janeiro-junho 2017. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/326/pdf>. Acesso em: 10 abr. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Os seus direitos de segurança social na República Checa in. Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão.** 2012. Disponível em: <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?langId=pt&catId=815> Acesso em: 02 abr. 2024.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade: Fundamentos da sociologia compreensiva** / tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; Revisão Técnica de Gabriel Cohn. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004.